



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



EDITAL DE PREGÃO PRESENCIAL Nº 014/2017/FME/PP

1ª PARTE: PREÂMBULO

a) OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO E UNIVERSITÁRIO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIDADE-CE, conforme anexo I.

b) PREGOEIRO: RAIMUNDO PINHEIRO DE LIMA JUNIOR.

c) DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS: 0701.12.122.0100.2.027.0000; 0701.12.362.0605.2.032.0000 E 0701.12.368.0602.2.037.0000-ELEMENTO DE DESPESAS: 3.3.90.30.00

d) TIPO DE JULGAMENTO: MENOR PREÇO GLOBAL POR LOTE.

e) EXECUÇÃO: REGIME DE PREÇO UNITÁRIO POR KM.

O Pregoeiro Oficial do Município de CARIDADE, Estado do Ceará, acima identificada no uso de suas atribuições legais, torna público que no **dia 19 de Abril de 2017, às 09h:00min (horário local)**, na sala da Comissão de Licitação do Município de CARIDADE, sito à Rua Dr. Plácido Pinho, S/N, Centro, CARIDADE, Estado do Ceará, será realizada licitação na modalidade de **PREGÃO**, regime de execução indireta com empreitada por preço unitário, visando à prestação de serviços conforme descrito no objeto edital e seus anexos, sendo recebidos os envelopes contendo as propostas de preço e os documentos de habilitação das empresas interessadas, as **09h00min**, e em seguida, dado início à sessão de Pregão. Este procedimento licitatório reger-se-á pelas disposições da Lei nº 8.666, de 21/06/1993 e alterações posteriores – Lei de Licitações, da **Lei Federal nº 10.520, de 17/07/2002 – Lei que Regulamenta o Pregão**, e pela **Lei nº 123/2006**, e demais normas pertinentes e, ainda, pelas disposições estabelecidas no presente edital e seus anexos.

2ª PARTE: DAS CLÁUSULAS EDITALÍCIAS

1. DO OBJETO:

1.1A presente licitação tem por objeto o constante no Preâmbulo deste Edital, de acordo com as especificações contidas em seus anexos.

2. DA PARTICIPAÇÃO NA LICITAÇÃO:

2.1. DOS CRITÉRIOS DE PARTICIPAÇÃO:

2.1.1. Poderão participar da presente licitação pessoa jurídicas localizada em qualquer Unidade da Federação cadastrada **OU** não na Prefeitura Municipal de CARIDADE, que atenda a todas as condições exigidas neste edital, observados os necessários requisitos de habilitação jurídica, regularidade fiscal, qualificação técnica e econômico-financeira.

2.1.2. Só poderá apresentar ou solicitar quaisquer documentos, manifestar-se ou representar qualquer empresa licitante no presente certame, representante legal habilitado, devendo apresentar os seguintes documentos:

I - documento oficial de identidade;

II - **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR**, esta última com firma reconhecida do assinante, (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc, nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). A procuração ainda deverá ser específica para participar do presente certame, onde deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de validade acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



2.1.3. Caso o representante seja sócio da empresa licitante com poderes de representação, sócio-gerente, diretor do licitante ou titular de firma individual, deverão ser apresentados juntamente com o documento de identidade, documentos que comprovem tal condição (atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, etc.), nos quais estejam expressos seus poderes para exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura.

2.2. DAS RESTRIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO:

2.2.1. Não poderá participar empresa declarada inidônea ou cumprindo pena de suspensão, que lhes tenham sido aplicadas, por força da Lei nº 8.666/93 e suas alterações posteriores, e ainda;

- a) Que tenham sido declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública, de acordo com o Cadastro Nacional de Empresas Inidôneas e Suspensas (CEIS). A Comissão fará pesquisa no site <http://www.portaldatransparencia.gov.br/ceis> na fase do credenciamento, devolvendo os envelopes das participantes que se enquadrem nesta situação;
- b) Cumprindo penalidade de suspensão temporária imposta pela Prefeitura Municipal de CARIDADE;
- c) Estejam sob falência, concordata, dissolução ou liquidação, fusão, cisão ou de incorporação;
- d) Reunidos sob forma de consórcio;
- e) Mantendo qualquer tipo de vínculo profissional com servidor ou dirigente de órgão ou entidade contratante ou responsável pela licitação;
- f) Autor do projeto básico ou executivo, pessoa física ou jurídica;
- g) De empresas cujos sócios ou diretores pertençam, simultaneamente, a mais de uma firma licitante;
- h) Que seja sociedade estrangeira não autorizada a funcionar no País;
- i) De licitantes que estiverem enquadradas, no que couberem, ao disposto no artigo 9º, seus incisos e parágrafos, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas posteriores atualizações;

3. DA APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS:

3.1 Cada licitante deverá apresentar, simultaneamente, 02 (dois) conjuntos de documentos, a saber: de **Proposta de Preço** e de **Habilitação**, sendo aceita a remessa via postal.

3.1.1. Em caso de envio dos envelopes de Proposta e Habilitação pela via postal, o(a) Pregoeiro(a)(a) e Equipe de Apoio **não se responsabilizará se os mesmos não chegarem a tempo hábil** para a abertura do certame.

3.2 Os conjuntos de documentos relativos à Proposta de Preço e à Habilitação deverão ser entregues separadamente, em envelopes opacos e lacrados, rubricados no fecho e identificados com o nome do licitante, o número do CNPJ, o objeto da licitação e, respectivamente, os títulos dos conteúdos ("Proposta de Preço" e "Documentos de Habilitação"), na forma dos **incisos I e II** a seguir:

I – envelope contendo os relativos à Proposta de Preço:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE
PREGÃO n.º _____
OBJETO:
LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE nº 01 (PROPOSTA DE PREÇOS)

II – envelope contendo os documentos de Habilitação:

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE
PREGÃO n.º _____
OBJETO:
LICITANTE: _____ CNPJ: _____
ENVELOPE nº 02 (DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO)

3.3. Toda documentação apresentada em cópia deverá estar autenticada em cartório competente.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



3.4. Os documentos necessários à participação na presente licitação, compreendendo os documentos referentes à habilitação e à proposta de preço e seus anexos, deverão ser apresentados no idioma oficial do Brasil.

3.5. Quaisquer documentos necessários à participação no presente certame licitatório, apresentados em língua estrangeira, deverão ser autenticados pelos respectivos consulados e traduzidos para o idioma oficial do Brasil, por tradutor juramentado.

3.6. Não serão aceitos documentos apresentados por meio de fitas, discos magnéticos, filmes ou cópias em *fac-símile*, mesmo autenticadas, admitindo-se fotos, gravuras, desenhos, gráficos ou catálogos apenas como forma de ilustração das propostas de preço.

3.7. Qualquer cidadão poderá impugnar os termos do presente edital, por irregularidade, protocolizando o pedido até 02 (dois) dias úteis antes da data fixada para a realização do Pregão, no endereço discriminado no preâmbulo deste edital, cabendo ao(a) PREGOEIRO(a) decidir sobre a petição no prazo de 24 (vinte e quatro) horas.

3.8. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital a licitante que não protocolizar o pedido, em conformidade com o disposto neste edital, até o segundo dia útil que anteceder à data de realização do Pregão, hipótese em que tal comunicação não terá efeito de recurso.

3.9. A impugnação feita tempestivamente pelo licitante não a impedirá de participar do processo licitatório até o trânsito em julgado da decisão a ela pertinente.

3.10. Acolhida à petição contra o ato convocatório será designada nova data para a realização do certame.

4. DA PROPOSTA DE PREÇO (ENVELOPE nº 01)

4.1 O envelope "Proposta de Preço" deverá conter a especificação dos serviços, sua discriminação conforme o edital, contendo seus respectivos preços em algarismos e por extenso, em uma única via, sem rasuras, emendas, ressalvas ou entrelinhas, em papel devidamente identificado com o número de inscrição no CNPJ ou timbre impresso do licitante e número de telefone, devendo, suas folhas serem rubricadas e numeradas:

4.1.1 A indicação da razão social da empresa licitante, o número de inscrição no CNPJ de seu estabelecimento e endereço completo deverá ser o que efetivamente irá prestar o objeto da licitação. São facultativas as informações dos dados referentes ao número de banco, agência e conta corrente nesta etapa da licitação, sendo obrigatória, posteriormente, para a licitante vencedora.

4.2 Os preços propostos serão de exclusiva responsabilidade da licitante, não lhe assistindo o direito de pleitear qualquer alteração dos mesmos, sob alegação de erro, omissão ou qualquer outro argumento não previsto em lei.

4.2.1 As Propostas de Preço serão consideradas de acordo com os Anexos deste Edital, por lote, expressa em Real (R\$), em algarismos e por extenso, computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, bem como, todos os impostos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, taxas, fretes, seguros, deslocamentos de pessoal, e quaisquer outros custos ou despesas que incidam ou venham a incidir direta ou indiretamente sobre a prestação dos serviços, constantes da proposta, abrangendo, assim, todos os custos com os serviços necessários à execução do objeto em perfeitas condições a manutenção destas condições durante o prazo de contrato.

4.3 A validade da Proposta será de 60 (sessenta) dias;

4.4 Ocorrendo discrepância entre os preços unitários e totais, prevalecerão os primeiros, devendo o Pregoeiro proceder às correções necessárias.

4.5 O representante do licitante, que será credenciado nos termos dos **itens 6.5 e 6.6** deste edital, deverá estar apto a formalizar na própria sessão, por escrito, Proposta de Preço que consubstancie o lance vencedor, se for o caso, segundo o **item 9.5** deste edital.

4.6 Observações extras para a formulação das propostas de preços:

4.6.1. Deverão ser informados além dos preços unitários e totais, os seus respectivos valores por extenso.

4.6.2. Deverá vir anexo à presente proposta declaração, com firma reconhecida do licitante que nos preços unitários e totais estão computando todos os custos necessários para o atendimento do objeto desta licitação, conforme item 4.2.1, acima.

5. DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO (ENVELOPE nº 02)

5.1 O envelope "Documentos de Habilitação" deverá conter os seguintes documentos, em idioma



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



nacional, em uma única via, sem rasuras, emendas ou ressalvas, conforme relação a seguir:

5.1.1. - HABILITAÇÃO JURÍDICA

5.1.1. **REGISTRO COMERCIAL**, no caso de empresa pessoa física, no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no Registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.1.2. **ATO CONSTITUTIVO, ESTATUTO OU CONTRATO SOCIAL CONSOLIDADO** em vigor devidamente registrado no registro público de empresa mercantil da Junta Comercial, em se tratando de sociedades empresárias e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o registro da Junta onde opera com averbação no registro da Junta onde tem sede a matriz.

5.1.3. **INSCRIÇÃO DO ATO CONSTITUTIVO**, no caso de sociedades simples - exceto cooperativas - no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas acompanhada de prova da diretoria em exercício; devendo, no caso da licitante ser a sucursal, filial ou agência, apresentar o Registro no Cartório de registro das Pessoas Jurídicas do Estado onde opera com averbação no Cartório onde tem sede a matriz.

5.1.4. **DECRETO DE AUTORIZAÇÃO**, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País, e **ATO DE PREGÃO DE AUTORIZAÇÃO PARA FUNCIONAMENTO** expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

5.1.5. **CERTIFICADO DA CONDIÇÃO DE MICROEMPREENDEDOR INDIVIDUAL (CCMEI)**, tipo empresarial que se equipara ao empresário individual, conforme Lei Complementar nº 128/2008, devidamente disponibilizada integralmente em ambiente virtual, por meio do site www.portaldoempreendedor.gov.br;

5.1.6. **ALVARÁ DE FUNCIONAMENTO DA SEDE DA LICITANTE**;

5.1.7. **CÉDULA DE IDENTIDADE E CPF**, de Sócio-Administrador ou do titular da empresa;

5.1.2. - REGULARIDADE FISCAL E TRABALHISTA

5.1.2.1 - Prova de inscrição no **Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ)**;

5.1.2.2- Prova de inscrição no cadastro de contribuintes estadual ou municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

5.1.2.2.1. - Provas de regularidade, em plena validade, para com:

a.1) - a **Fazenda Federal** (Certidão de regularidade de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União (CND), emitidas pela Receita Federal do Brasil na forma da Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 2 de outubro de 2011);

a.2) - a **Fazenda Estadual** (Certidão Negativa de tributo estadual do domicílio da licitante);

a.3) - a **Fazenda Municipal** (Certidão Negativa de Débitos Municipais) do domicílio ou sede do licitante, ou outra equivalente, na forma da Lei, com data de expedição não superior a 90 (noventa) dias da data de encerramento desta licitação, se outro prazo não constar dos documentos;

a.4) - o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – **FGTS**.

a.5) - a Justiça do Trabalho – **CNDT**.

5.1.2.3. As microempresas e empresas de pequeno porte deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição;

5.1.2.4. Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Comissão de Pregões, para a regularização da documentação e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme os ditames da Lei Complementar 123/2006 alterada pela Lei Complementar 147/2014;

5.1.2.5. A não-regularização da documentação, no prazo estabelecido, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81, da Lei no 8.666/93, sendo facultado a convocação dos licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou a revogação da licitação, conforme o caso.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



5.1.3. - QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

5.1.3.1 - Atestado (s) fornecido (s) por pessoa jurídica de direito público ou privado, com identificação do assinante e firma reconhecida, acompanhado de documento fiscal e contratual, comprovando que a LICITANTE, em seu nome, prestou ou está prestando serviços compatível com o objeto da licitação.

5.1.3.2. A licitante deverá declarar ainda que se compromete a apresentar a referida frota de veículos devidamente legalizada e em bom estado de conservação no prazo máximo de 05 (cinco) dias após a assinatura do contrato, sob pena de rescisão contratual e penalidades previstas na forma da Lei.

5.1.4. - RELATIVA A QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA:

5.1.4.1. - **Balço patrimonial e demonstrações contábeis (DRE) do último exercício fiscal**, já exigíveis e apresentados na forma da lei, devidamente registrado na junta comercial da sede da licitante, acompanhado dos termos de abertura e de encerramento do Livro Diário - estes termos devidamente registrados na Junta Comercial - constando ainda, no balanço, o número do Livro Diário e das folhas nos quais se acha transcrito, que comprovem a boa situação financeira da empresa, com vistas aos compromissos que terá de assumir caso lhe seja adjudicado o objeto licitado, comprovado através do cálculo dos seguintes índices contábeis, devidamente assinado pelo contador responsável, sendo vedada sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 3 (três) meses da data de apresentação da proposta, com Certidão de Regularidade Profissional - CRP;

a) **Sociedades empresariais em geral:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, acompanhados de cópia do termo de abertura e de encerramento do Livro Diário do qual foi extraído, juntamente com a CRP.

b) **Sociedades empresárias, especificamente no caso de sociedades anônimas regidas pela Lei nº. 6.404/76:** registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da licitante; ou publicados na imprensa oficial da União, ou do Estado, ou do Distrito Federal conforme o lugar em que esteja situada a sede da companhia; ou, ainda, em jornal de grande circulação editado na localidade em que está a sede da companhia;

c) **Sociedades simples:** registrados no Registro Civil das Pessoas jurídicas do local de sua sede; caso a sociedade simples adote um dos tipos de sociedade empresária, deverá sujeitar-se às normas fixadas para as sociedades empresárias, inclusive quanto ao registro na Junta Comercial. Acompanhado com a CRP.

d) **As empresas constituídas a menos de um ano:** apresentarão deverão apresentar demonstrativo do Balço de Abertura, devidamente registrados ou autenticados na Junta Comercial da sede ou domicílio da Licitante, assinado pelo sócio-gerente ou diretor e pelo contador ou outro profissional equivalente, devidamente registrado no Conselho Regional de Contabilidade, devendo este profissional apresentar a CRP.

5.1.4.2. As empresas optantes pelo regime de tributação sobre o lucro real/presumido, deverão apresentar seu Balço Patrimonial através da escrituração digital SPED (ECD), conforme dispõe os art. 3º da Instrução Normativa RFB nº. Instrução Normativa RFB nº 1594, de 01 de dezembro de 2015 da Receita Federal do Brasil. Ficando a exigência de apresentação do Balço Patrimonial do último exercício social, a ser apresentado no prazo que determina o art. 5º da Instrução Normativa RFB, bem como o que determina a Jurisprudência no Acórdão TCU nº 2.669/2013 de relatoria do Ministro Valmir Campelo. Devendo apresentar o certificado da CRP.

5.1.4.3. Com base nas informações constantes das Demonstrações Contábeis/Financeiras, as empresas deverão apresentar o cálculo dos índices abaixo, onde serão avaliadas quanto ao seu grau de solvência, sendo qualificadas apenas as que forem consideradas solventes. Para isso serão utilizadas as seguintes definições e formulações:

LG= Ativo Circulante + Realizável a Longo Prazo \geq 1
Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
SG=Ativo Total \geq 1 Passivo Circulante + Exigível a Longo Prazo
LC=Ativo Circulante \geq 1
Passivo Circulante
ONDE:
LG= Liquidez Geral



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



SG= Solvência Geral

LC= Liquidez Corrente

5.1.4.4. Certidão negativa de **falência ou concordata** expedida pelo distribuidor da sede da pessoa jurídica ou de execução patrimonial expedida no domicílio da pessoa física, datada no máximo **30 (trinta) dias** anteriores a data determinada para a disputa de preços.

5.1.4.5. A LICITANTE deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

5.1.5 - DEMAIS EXIGÊNCIAS

5.1.5.1. Declaração em cumprimento ao Inciso XXXIII do artigo 7º da constituição federal, combinado com o inciso V do artigo 27 Lei nº. 8.666/93, devidamente com firma reconhecida do representante legal da empresa;

5.1.5.2. Declaração de conhecimento de todos os parâmetros e elementos do produto a ser ofertado e que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

5.1.5.3. Declaração expressa de integral concordância com os termos deste edital e seus anexos, conforme modelo constante dos Anexos deste edital;

5.1.5.4. Declaração, sob as penalidades cabíveis, de inexistência de fato superveniente impeditivo da habilitação, ficando ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, conforme modelo constante dos Anexos deste edital (art.32, §2º, da Lei n.º 8.666/93);

5.1.5.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de CARIDADE, com prazo de emissão até 24 (vinte e quatro) horas anteriores a data de abertura do certame.

5.5.6. O documento acima referido deverá ser solicitado por representante legal do licitante interessado (sócio, titular ou procurador do licitante com poderes para tal munido de documentação comprobatória), devendo seus pedidos serem protocolados, junto ao Município de Caridade com antecedência.

5.1.6. A LICITANTE deverá fornecer, a título de informação, número de telefone, fax, e pessoa de contato, preferencialmente local. A ausência desses dados não a tornará inabilitada.

6. O RECEBIMENTO DOS DOCUMENTOS E DO CREDENCIAMENTO

6.1A abertura da presente licitação dar-se-á em sessão pública, dirigida por um Pregoeiro, a ser realizada no endereço constante do Preâmbulo, de acordo com a legislação mencionada no preâmbulo e o conteúdo deste edital.

6.2 Antes do início da sessão, os representantes dos interessados em participar do certame, deverão se apresentar para credenciamento junto ao Pregoeiro, devidamente munidos de documentos que os credenciem a participar desta licitação, inclusive com poderes para formulação de ofertas e lances verbais.

6.3 No dia e local designado neste edital, na presença dos representantes dos licitantes, devidamente credenciados, e demais pessoas que queiram assistir ao ato, o Pregoeiro receberá, em envelopes distintos, devidamente fechados e rubricados nos fechos, as propostas de preço e a documentação exigida para a habilitação dos licitantes, registrando em ata a presença dos participantes.

6.4 Depois de encerrado o recebimento dos envelopes, nenhum outro envelope ou documento será aceito pelo Pregoeiro após as **09h00min**, salvo no caso do **item 9.5** deste edital.

6.5 Cada licitante credenciará representante que será admitido a intervir nas fases do procedimento licitatório e a responder por todos os atos e efeitos previstos neste edital, por sua representada.

6.6-Por CREDENCIAMENTO entende-se a apresentação conjunta dos seguintes documentos:

6.6.1. **CREDENCIAMENTO:** Cada licitante deverá apresentar-se com apenas 01 (um) representante, devidamente munido de documentação hábil de credenciamento, o qual será o único admitido a intervir nas diversas fases do procedimento licitatório, respondendo assim, para todos os efeitos, pelo licitante representado.

6.6.2. Cada representante, juntamente com o documento hábil de credenciamento, deverá apresentar ainda:

6.6.2.1 TRATANDO-SE DE PROPRIETÁRIO OU SÓCIO ADMINISTRADOR:

6.6.2.1.1. Documento de **identidade** de fé pública com fotografia;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



6.6.2.1.2. Ato Constitutivo da Empresa (**Contrato Social/Estatuto Social/Registro de Firma Individual/ Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores; em se tratando de MEI, o documento que é disponibilizado por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.6.2.1.3. Apresentar a **Declaração** de pleno conhecimento e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme disposto no art. 4º, inciso VII da Lei. 10.520/2002;

6.6.2.1.4. Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de CARIDADE, com prazo de emissão até 24 (vinte e quatro) horas anteriores a data de abertura do certame.

6.6.2.1.5. O documento acima referido deverá ser solicitado por representante legal do licitante interessado (sócio, titular ou procurador do licitante com poderes para tal munido de documentação comprobatória), devendo seus pedidos serem protocolados, junto ao Município de Caridade com antecedência.

6.6.3. TRATANDO-SE DE REPRESENTANTE LEGAL:

6.6.3.1 - Documento de **identidade** de fé pública com fotografia;

6.6.3.2. Ato Constitutivo da Empresa (**Contrato Social/Estatuto Social/Registro de Firma Individual/ Certificado da Condição de Microempreendedor Individual**) em vigor, devidamente registrado na Junta Comercial, em se tratando de Sociedade Comercial; e, no caso de Sociedade por Ações, acompanhado dos documentos referentes às eleições de seus administradores; em se tratando de MEI, o documento que é disponibilizado por meio do sítio www.portaldoempreendedor.gov.br;

6.6.3.3. **PROCURAÇÃO POR INSTRUMENTO PÚBLICO OU PARTICULAR**, esta última com firma reconhecida do assinante, (acompanhado com os atos constitutivos da pessoa jurídica, ata de sua eleição, contrato social, requerimento de empresário individual, etc, nos quais estejam expressos poderes para o outorgante exercer direitos e assumir obrigações em decorrência de tal investidura). A procuração ainda deverá ser específica para participar do presente certame, onde deverá indicar outorga de poderes para, na forma da lei, representar a licitante e praticar os atos a que se destinam, ofertar lances verbais, interpor recursos administrativos, apresentar documentos de habilitação e proposta de preços, assinar ata e os demais fins pertinentes ao certame, em nome da licitante, poderes para, na forma da lei, formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame, em nome da licitante. **OBS: não serão aceitas procurações (públicas ou particulares) com prazo de emissão acima de 01 (um) ano civil, a contar da data da sua emissão.**

6.6.3.4. Apresentar a **Declaração** de pleno conhecimento e de atendimento às exigências quanto à proposta e à habilitação previstas no Edital, conforme disposto no art. 4º, inciso VII da Lei. 10.520/2002;

6.6.3.5. Certidão Negativa de Débitos Municipais do Município de CARIDADE, com prazo de emissão até 24 (vinte e quatro) horas anteriores a data de abertura do certame.

6.6.3.6. O documento acima referido deverá ser solicitado por representante legal do licitante interessado (sócio, titular ou procurador do licitante com poderes para tal munido de documentação comprobatória), devendo seus pedidos serem protocolados, junto ao Município de Caridade com antecedência.

6.7. Na ocasião do credenciamento, as microempresas e empresas de pequeno porte poderão participar desta licitação em condições diferenciadas, na forma prescrita na Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, devendo para isso, DECLARAR, para fins legais, sob as penas da lei, que cumprem os requisitos legais para qualificação como microempresa ou empresa de pequeno porte nas condições do Estatuto Nacional da Microempresa e da Empresa de Pequeno Porte, instituído pela Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006, em especial quanto ao seu art. 3º, bem como apresentar a declaração expedida pela Junta Comercial, nos termos do art. 8º da IN 103/2007 do DNRC – Departamento Nacional de Registro no Comércio, que estão aptas a usufruir do tratamento favorecido nos seus artigos 42 a 49 e que não se enquadram nas situações relacionadas no §4º do artigo 3º da citada Lei complementar, sob pena de assim não fazer, não poder usufruir dos benefícios concedidos pela referida lei e ser inabilitada de participar da cota reservada a este tipo de empresa.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



- 6.7.1. Devendo apresentar em anexo a esta declaração a Certidão Simplificada da Junta Comercial da sede a pessoa jurídica (quando se trata de ME e EPP) para atendimento ao que determina o item 6.7.
- 6.8. Os documentos de credenciamento e de identificação deverão ser apresentados em separados dos envelopes de proposta de preço e de habilitação, para que possam ser analisados no início dos trabalhos, antes da abertura desses envelopes.
- 6.9. As empresas enquadradas no regime diferenciado e favorecido das microempresas e empresas de pequeno porte que não apresentarem a declaração prevista no item 6.7, poderão participar normalmente do certame, porém, em igualdade de condições com as empresas não enquadradas neste regime.
- 6.10. A incorreção ou não apresentação do instrumento de mandato, da comprovação de que se trata o sub ITEM 6.7, implicará no **não credenciamento do licitante**. Obviamente ainda sendo aceitas a sua proposta de preços e documentos de habilitação. Apenas a licitante não terá representante credenciado.
- 6.11. No decorrer do procedimento licitatório, *até antes da fase de lances verbais*, os licitantes poderão nomear representantes, caso não os tenha feito, descredenciar ou substituir os já nomeados, desde que apresente os documentos exigidos neste ITEM. Entretanto, não será admitida a participação de um mesmo representante para mais de uma empresa/entidade licitante.
- 6.12. Não poderão participar licitantes com sócios, cooperados, diretores ou representantes comuns.
- 6.13. Se antes do início da abertura dos envelopes de preço for constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes, somente uma delas poderá participar do certame.
- 6.14. Se constatada a comunhão de sócios, cooperados, diretores ou representantes entre licitantes participantes após a abertura dos envelopes de preço, os respectivos participantes serão automaticamente desclassificados do certame, independentemente do preço proposto.
- 6.15. Os recursos deverão ser dirigidos ao(a) Pregoeiro(a). É garantido à licitante o direito de recurso das decisões tomadas, observadas as normas previstas no artigo 4º inciso XVIII da Lei Nº 10.520/02.
- 6.16. Não nos responsabilizamos por envelopes que chegarem após a licitação; caso mandem pelo correio, certifiquem-se com o setor de licitação a chegada do mesmo, pelo menos dois dias antes da licitação, os envelopes de documentação enviados pelo correio caso não forem abertos os mesmos serão fragmentados caso a empresa não os retire.

7. DOS PROCEDIMENTOS LICITATÓRIOS

7.10 Pregão será realizado pelo Sistema presencial.

7.20 julgamento da licitação será realizado em apenas uma fase, sendo dividido em duas etapas somente para fins de ordenamento dos trabalhos, e obedecerá ao critério do **Menor Preço por LOTE**.

I – a etapa de classificação de preços compreenderá a ordenação das propostas de todo os licitantes, classificação inicial das propostas passíveis de ofertas de lances verbais, oferta de lances verbais dos licitantes proclamadas para tal, classificação final das propostas e exame da aceitabilidade da proposta da primeira classificada, quanto ao objeto e valor;

II – a etapa de habilitação, declaração do licitante vencedor e adjudicação compreenderá a verificação e análise dos documentos apresentados no envelope “Documentos de Habilitação” do licitante classificado em primeiro lugar, relativamente ao atendimento das exigências constantes do presente edital, bem como a declaração do licitante considerado vencedor do certame e a adjudicação, sendo esta última feita caso não ocorra interposição de recurso.

7.3 Após a entrega dos envelopes não caberá desistência, salvo por motivo justo decorrente de fato superveniente e aceito pelo Pregoeiro.

7.4 Da reunião para recebimento, abertura e classificação das propostas e habilitação será lavrada ata circunstanciada, que mencionará todos os licitantes, as propostas apresentadas, as observações e impugnações feitas pelas licitantes e demais ocorrências que interessarem ao julgamento da licitação, devendo ser assinadas pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio e por todos os representantes presentes dos licitantes ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes;

7.5 A reunião mencionada no item anterior poderá ser gravada, pelo Pregoeiro e Equipe de Apoio, por qualquer meio de reprodução mecânica ou eletrônica, como a fotográfica, cinematográfica, fonográfica ou de outra espécie. O Pregoeiro comunicará aos licitantes qual o meio de gravação



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



estará utilizando e os registros decorrentes desta poderão ser utilizados para comprovação de atos e fatos nele contidos, sendo que será arquivada por um período de 60 (sessenta) dias após a data da reunião.

7.6O licitante vencedor será convocado a apresentar a proposta de preço definitiva e firmar o instrumento contratual, do qual fará parte o edital, seus anexos e a respectiva proposta.

7.7O Município de CARIDADE se reservará o direito de efetuar diligências visando confirmar as informações apresentadas pelo licitante sobre as características dos serviços ofertados. Caso sejam encontradas discrepâncias entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Se inexequíveis, este fato implicará na desclassificação da proposta da licitante.

8. DA FASE DE CLASSIFICAÇÃO DE PREÇOS

8.1 Serão abertos os envelopes "Proposta de Preço" de todos os licitantes e o Pregoeiro informará aos participantes presentes quais licitantes apresentaram propostas de preço para os serviços objeto da presente licitação e os respectivos valores ofertados.

8.2 O Pregoeiro fará a ordenação dos valores das propostas, em ordem decrescente, de todos os licitantes, classificando o licitante com proposta de Menor Preço por LOTE e aqueles que tenham apresentado propostas em valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento) relativamente à de menor preço, para que seus representantes participem dos lances verbais.

8.2.1 Quando não forem verificadas no mínimo 03 (três) propostas de preços nas condições definidas no item 8.2, o Pregoeiro classificará as melhores propostas, até o máximo 03 (três), para que seus representantes participem dos lances verbais, quaisquer que sejam os preços oferecidos nas propostas escritas.

8.2.2 O Pregoeiro poderá consultar a todos os licitantes que apresentaram propostas de preços superiores ao menor preço, se estes desejam participar da fase de lances verbais com preço inferior ao já estabelecido nesta fase.

8.3 Em seguida, será dado início à etapa de apresentação de lances verbais, que deverão ser formulados de forma sucessiva, em valores distintos e com preços decrescentes.

8.3.1 O Pregoeiro convidará individualmente os representantes dos licitantes, de forma seqüencial, a apresentar lances verbais, a partir da proposta classificada de menor preço e os demais, em ordem decrescente de preço.

8.3.2 Só serão aceitos os lances cujos valores forem inferiores ao último lance que tenha sido anteriormente registrado, não sendo aceitos dois ou mais lances de mesmo valor, prevalecendo aquele que for recebido e registrado em primeiro lugar.

8.3.3 Caso não mais se realizem lances verbais, será declarada encerrada a etapa competitiva e ordenadas às ofertas, exclusivamente pelo critério de menor preço.

8.3.4 A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará exclusão do licitante das rodadas posteriores de oferta de lances verbais, ficando sua última proposta registrada para classificação, no final da etapa competitiva.

8.3.5 Após o encerramento da etapa de lances, o Pregoeiro verificará a existência de ME e EPP, para os efeitos do contido na Lei Complementar 123/2006, procedendo como previsto no item 9.

8.4 Declarada encerrada a etapa competitiva e realizada a classificação final das propostas, o Pregoeiro examinará a aceitabilidade do primeiro classificado, quanto ao objeto e valor, decidindo motivadamente a respeito.

8.4.1 Será verificada a conformidade entre a proposta escrita de menor preço e os valores estimados para a contratação.

8.5- Caso haja empate nas propostas escritas, ordenadas e inicialmente classificadas sem que se realizem lances verbais, o desempate se fará por sorteio, em ato público, na própria sessão do Pregão, observado, primeiramente, o disposto no item 8.5.1.

8.5.1- Quando for constatado o empate, conforme estabelece os Artigos 44 e 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, o pregoeiro aplicará os critérios para desempate em favor da microempresa ou empresa de pequeno porte, da seguinte forma:

8.5.1.1 - Entende-se por empate aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superior ao melhor preço.

8.5.1.2 - Para efeito do disposto no 8.5.1.1, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



I – a microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, no prazo de cinco minutos, sob pena de preclusão, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

II – Não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do inciso I deste item, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do item 8.5.1.1 deste Edital, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito, também todos no prazo de cinco minutos cada, sob pena de preclusão;

III – no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos no item 8.5.1.1, inciso I deste Edital, será realizado sorteio para definir aquele que primeiro poderá apresentar melhor oferta.

8.5.1.3 - Na hipótese da não-contratação nos termos previstos no item 8.5.1.2 deste Edital, o objeto licitado será adjudicado em favor da proposta originalmente vencedora do certame.

8.5.1.4 - O disposto no item 8.5.1.2 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

8.5.1.5 - Após o desempate, poderá o pregoeiro ainda negociar um melhor preço caso ela não atinja o valor de referencia definido pela administração pública.

8.6-Nas situações em que não se realizem lances verbais, ou depois de declarado o encerramento da etapa competitiva, ou se a oferta não for aceitável ou no exame de oferta subsequente, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido preço melhor para a Administração.

8.7-Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o licitante desistente às penalidades constantes deste edital.

8.8-Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope n.º 01 (Proposta de Preço), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, bem como os que apresentarem preços excessivos ou manifestamente inexequíveis, serão considerados desclassificados, não se admitindo complementação posterior.

8.8.1-Considerar-se-ão preços manifestamente inexequíveis aqueles que forem simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, acrescidos dos respectivos encargos.

8.9-Em caso de divergência entre informações contidas em documentação impressa e na proposta específica, prevalecerão as da proposta. Em caso de divergência entre informações contidas nos documentos exigidos pelo edital e em outros apresentados, porém não exigidos, prevalecerão as primeiras.

9. DA FASE DE HABILITAÇÃO E DO JULGAMENTO

9.1 Efetuados os procedimentos previstos no item 8 deste edital, e sendo aceitável a proposta classificada em primeiro lugar, o Pregoeiro anunciará a abertura do envelope referente aos "Documentos de Habilitação" desta licitante.

9.2 Os licitantes que deixarem de apresentar quaisquer dos documentos exigidos no Envelope nº 02 (Documentos de Habilitação), ou os apresentarem em desacordo com o estabelecido neste edital, ou com irregularidades, serão considerados inabilitados, não se admitindo complementação posterior, salvo disposto no item 9.2.1.

9.2.1 Na forma do que dispõe o art. 42 da Lei Complementar nº 123, de 14.12.2006, a comprovação da regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida para efeito de assinatura do contrato.

9.2.1.1 Para efeito do disposto no item acima, as ME e EPP, por ocasião de participação neste procedimento licitatório, deverão apresentar toda a documentação exigida para efeito de comprovação de regularidade fiscal, mesmo que esta apresente alguma restrição.

9.2.1.2 Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que o proponente for declarado o vencedor do certame, para regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, conforme Lei Complementar 147/2015.

9.2.1.3 A não-regularização da documentação, no prazo previsto no item anterior, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº 8.666/93, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIIDADE



9.2.1.4 Será inabilitado o licitante que não atender às exigências deste edital referentes à fase de habilitação, bem como apresentar os documentos defeituosos em seu conteúdo e forma, e ainda, a ME ou EPP que não apresentar a regularização da documentação de Regularidade Fiscal no prazo definido no item "d.8" acima.

9.3 Constatado o atendimento das exigências fixadas no edital, o licitante será declarado vencedor, sendo-lhe adjudicado o objeto da licitação, pelo Pregoeiro, caso não haja intenção de interposição de recurso.

9.4 Se a oferta não for aceitável ou se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará a oferta subsequente, permitida renegociação – **item 8.6** do edital, verificando a sua aceitabilidade e procedendo à verificação da habilitação do licitante, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até uma proposta que atenda integralmente ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor e a ele adjudicado o objeto do certame.

9.5 O licitante declarado vencedor do certame deverá apresentar, na própria sessão, Proposta de Preço formal que ratifique o último lance ofertado, se for o caso. É facultado ao Pregoeiro prorrogar o prazo, motivadamente, por 24 (vinte e quatro) horas, contados da notificação realizada na audiência pública do Pregão;

9.6 Da sessão do Pregão será lavrada ata circunstanciada, que mencionará os licitantes credenciados, as propostas escritas e verbais apresentadas, na ordem de classificação, a análise da documentação exigida para habilitação e os recursos interpostos, devendo ser a mesma assinada, ao final, pelo Pregoeiro, sua Equipe de Apoio e pelo(s) representante(s) credenciado(s) do(s) licitante(s) presente(s) à sessão ou por representantes entre eles escolhidos, sendo o número mínimo de dois licitantes.

9.7 Ao final da sessão, caso não haja intenção de interposição de recurso e o preço final seja igual ou inferior ao previsto para a prestação dos serviços será feita, pelo Pregoeiro, a adjudicação ao licitante declarado vencedor do certame e encerrada a reunião. Posteriormente, o processo, devidamente instruído, será encaminhado para as Secretarias, para homologação e subsequente contratação.

9.8 Os envelopes com os documentos relativos à habilitação dos licitantes não declarados vencedores serão retirados pelos representantes dos licitantes na própria sessão. Os remanescentes permanecerão em poder do Pregoeiro, devidamente lacrados, durante 20 (vinte) dias correntes à disposição dos licitantes. Findo este prazo, sem que sejam retirados, serão destruídos.

10. DOS RECURSOS

10.1 Ao final da sessão, depois de declarado o licitante vencedor do certame, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de interpor recurso, com registro em ata da síntese das suas razões, podendo juntar memoriais no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes desde logo intimadas para apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo da recorrente, sendo-lhes assegurada vista imediata dos autos.

10.1.1 O recurso contra decisão do Pregoeiro terá efeito suspensivo.

10.1.2 A falta de manifestação imediata e motivada do licitante em recorrer, ao final da sessão do Pregão, importará a preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor.

10.1.3 A petição poderá ser feita na própria sessão e, se oral, será reduzida a termo em ata, facultado ao Pregoeiro o exame dos fatos e julgamento imediato do recurso.

10.2 O acolhimento de recurso importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

10.3 Os autos do processo administrativo permanecerão com vista franqueada aos interessados no Setor de Licitação deste município.

10.4 Decididos os recursos e constatada a regularidade dos atos procedimentais, o Ordenador de Despesas homologará o procedimento licitatório e adjudicará o objeto ao(s) licitante(s) declarado(s) vencedor(es) do certame, determinando a contratação da adjudicatária.

10.5 Os recursos e impugnações interpostos fora dos prazos não serão conhecidos.

11. DA CONTRATAÇÃO

11.1 As obrigações decorrentes da presente licitação serão formalizadas por termo de contrato específico, celebrado entre o Município, representado pelo Ordenador de Despesas (doravante



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



denominado Contratante), e o licitante vencedor (doravante denominada Contratada), que observará os termos da Lei n.º 8.666/93, deste edital e demais normas pertinentes, cuja minuta foi submetida a exame prévio da Assessoria Jurídica do Município.

11.2 O licitante vencedor terá o **prazo de 02 (dois) dias úteis**, contados da devida convocação, para celebrar o referido Contrato, do qual farão parte integrante o edital, seus anexos, a proposta e demais documentos apresentados pelo licitante vencedor. Em caso de recusa injustificada, ser-lhe-á aplicado o disposto no **item 17.7** deste edital.

11.3. Se o licitante vencedor não assinar o Termo de Contrato no prazo estabelecido é facultado ao Ordenador de Despesa convocar as licitantes remanescentes, respeitada a ordem de classificação final das propostas (**item 8.4** deste edital), para fazê-lo em igual prazo e nas mesmas condições propostas pela primeira classificada, inclusive quanto aos preços (descontos), ou revogar a licitação.

11.4. Incumbirá à Contratante providenciar, à sua conta, a publicação do extrato do Contrato nos quadros de aviso dos órgãos públicos municipais, até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura, para ocorrer no prazo de 20 (vinte) dias daquela data. O mesmo procedimento se adotará com relação aos possíveis termos aditivos.

11.5. O licitante adjudicatário se obriga a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação.

11.6. O Termo de Contrato só poderá ser alterado em conformidade com o disposto no art. 65 da Lei n.º 8.666/93.

12. DA VALIDADE E DA VIGÊNCIA

12.1. O Contrato resultante da presente Licitação terá vigência a partir de sua assinatura, **Até 31 (trinta e um) do ano da sua assinatura**, podendo ser prorrogado nos casos e formas previstos na Lei n.º 8.666/93, de 21 de junho de 1993 e suas alterações posteriores.

13. DAS OBRIGAÇÕES CONTRATUAIS

13.1. A Contratante, além das obrigações resultantes da observância da Lei n.º 8.666/93, deverá obedecer às disposições elencadas na minuta do Termo de Contrato – Anexo a este edital.

14. DA EXECUÇÃO DO CONTRATO

14.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

14.2 A fiscalização do Contrato será exercida pelo Ordenador de Despesa.

14.3 O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse do Município e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

14.4 Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

14.5 A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei n.º 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes.

15. DA RESCISÃO DO CONTRATO

15.1 - O contrato firmado em decorrência da presente licitação poderá ser rescindido de conformidade com o disposto nos art's. 77 a 80 da Lei nº 8.666/93;

15.2- Na hipótese de ocorrer à rescisão administrativa prevista no art. 79, inciso I, da Lei nº 8.666/93, à Contratante são assegurados os direitos previstos no art. 80, incisos I a IV, parágrafos 1º a 4º, da Lei citada.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



16 DO PREÇO E DO PAGAMENTO

16.1. O pagamento será realizado mediante a prestação do serviço, objeto do contrato e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de CARIDADE.

16.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

16.3. No ato do pagamento, a contratada deverá **COMPROVAR**, mediante apresentação de **TODAS** as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de CARIDADE.

17 DAS PENALIDADES

17.1- O licitante que ensejar o retardamento da execução do certame, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do Contrato, comportar-se de modo inidôneo, fizer declaração falsa ou cometer fraude fiscal, garantido o direito prévio da citação e da ampla defesa, ficará impedido de licitar e contratar com a Administração, pelo prazo de até 2 (dois) anos, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, sem prejuízo das multas previstas no edital e no termo de contrato e das demais cominações legais.

17.2 - A Contratada ficará, ainda, sujeita às seguintes penalidades, em caso de inexecução total ou parcial do contrato, erro de execução, execução imperfeita, mora de execução, inadimplemento contratual ou não veracidade das informações prestadas, garantida a prévia defesa:

I – advertência, sanção de que trata o inciso I do art. 87, da Lei n.º 8.666/93, poderá ser aplicada nos seguintes casos:

a) descumprimento das obrigações e responsabilidades assumidas na licitação;
b) outras ocorrências que possam acarretar transtornos ao desenvolvimento dos serviços da Contratante, desde que não caiba a aplicação de sanção mais grave.

II – multas (que poderão ser recolhidas em qualquer agência integrante da Rede Arrecadadora de Receitas Municipais, por meio de Documento de Arrecadação Municipal – DAM, a ser preenchido de acordo com instruções fornecidas pela Contratante);

a) de **1%** (um por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por dia de atraso na prestação dos serviços ou indisponibilidade do mesmo, limitada a 10% do mesmo valor;

b) de **2%** (dois por cento) sobre o valor contratual total do exercício, por infração a qualquer cláusula ou condição do contrato, não especificada nas demais alíneas deste inciso, aplicada em dobro na reincidência;

c) de **5%** (cinco por cento) do valor contratual total do exercício, pela recusa em corrigir qualquer serviço rejeitado, caracterizando-se a recusa, caso a correção não se efetivar nos 5 (cinco) dias que se seguirem à data da comunicação formal da rejeição;

III – suspensão temporária de participação em licitação e impedimento de contratar com o Município de CARIDADE, por prazo não superior a 5 (cinco) anos;

IV – declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a autoridade que aplicou a penalidade, depois do ressarcimento à Administração pelos prejuízos resultantes e depois de decorrido o prazo da sanção aplicada com base no inciso anterior.

17.3 - No processo de aplicação de penalidades é assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa, garantida nos prazos de 5 (cinco) dias úteis para as sanções previstas nos incisos I, II e III do **item 17.2** supra e 10 (dez) dias corridos para a sanção prevista no **inciso IV** do mesmo item.

17.4 - O valor da multa aplicada deverá ser recolhido ao Tesouro Municipal no prazo de 05 (cinco) dias a contar da notificação ou decisão do recurso. Se o valor da multa não for pago, ou depositado, será automaticamente descontado do pagamento a que a Contratada fizer jus. Em caso de inexistência ou insuficiência de crédito da Contratada, o valor devido será cobrado administrativamente ou inscrito como Dívida Ativa do Município e cobrado mediante processo de execução fiscal, com os encargos correspondentes.

17.5 - As sanções previstas nos **incisos III e IV do item 17.2** supra, poderão ser aplicadas às empresas que, em razão do contrato objeto desta licitação:

I – praticarem atos ilícitos, visando frustrar os objetivos da licitação;

II – demonstrarem não possuir idoneidade para contratar com a Administração Pública, em virtude de atos ilícitos praticados;



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



III – sofrerem condenação definitiva por praticarem, por meios dolosos, fraude fiscal no recolhimento de quaisquer tributos.

17.6 - As sanções previstas nos **incisos I, III e IV do item 17.2** supra poderão ser aplicadas juntamente com a do **inciso II** do mesmo item, facultada a defesa prévia do interessado no respectivo processo, no prazo de 5 (cinco) dias úteis.

17.7 - A licitante adjudicatária que se recusar, injustificadamente, em firmar o Contrato dentro do prazo de 2 (dois) dias úteis a contar da notificação que lhe será encaminhada, estará sujeita à multa de **5,00%** (cinco por cento) do valor total adjudicado, sem prejuízo das demais penalidades cabíveis, por caracterizar descumprimento total da obrigação assumida.

17.8 - As sanções previstas no **item 17.7** supra não se aplicam às demais licitantes que, apesar de não vencedoras, venham a ser convocadas para celebrarem o Termo de Contrato, de acordo com este edital, e no prazo de 48 (quarenta e oito) horas comunicarem seu desinteresse.

18 DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

18.1. Os recursos para a execução do objeto da presente licitação correrão à conta das Dotações Orçamentárias especificadas no Preâmbulo deste Edital.

19. DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

19.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parcela do objeto compreendendo ao limite de até 40% (quarenta por cento) do objeto a ser contratado.

20 DISPOSIÇÕES GERAIS

20.1. As normas que disciplinam este Pregão serão sempre interpretadas em favor da ampliação da disputa entre os interessados, atendidos os interesses públicos e o da Administração, sem comprometimento da segurança da Contratação. Os casos omissos poderão ser resolvidos pelo Pregoeiro durante a sessão.

20.2. O não atendimento de exigências formais não essenciais não importará no afastamento do licitante, desde que sejam possíveis a aferição da sua qualidade e a exata compreensão da sua proposta durante a realização da sessão pública deste Pregão.

20.3. A adjudicação e a homologação do resultado desta licitação não implicará direito à contratação.

20.4. Nenhuma indenização será devida às licitantes pela elaboração ou pela apresentação de documentação referente ao presente edital.

20.5 Na contagem dos prazos estabelecidos neste edital, exclui-se o dia de início de contagem e inclui-se o dia do vencimento, observando-se que só se iniciam e vencem prazos em dia de expediente normal no Município, exceto quando for expressamente estabelecido em contrário.

20.6. O Ordenador de Despesa poderá revogar a presente licitação por razões de interesse público decorrente de fato superveniente devidamente comprovado, pertinente e suficiente para tal conduta, devendo anulá-la por ilegalidade, de ofício ou mediante provocação de terceiros, nos termos do art. 49 da Lei n.º 8.666/93, não cabendo às licitantes direito a indenização.

20.7. Qualquer modificação neste edital será divulgada pela mesma forma que se deu ao texto original, reabrindo-se o prazo inicialmente estabelecido, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.

20.8. Para dirimir, na esfera judicial, as questões oriundas do presente edital será competente o Foro da Comarca de CARIDADE – CE.

20.9. Na hipótese de não haver expediente na data marcada para o recebimento dos envelopes contendo a documentação e proposta, a data da abertura ficará transferida para o primeiro dia útil subsequente, no mesmo local e horário anteriormente estabelecido.

20.10. Quaisquer dúvidas porventura existentes ou solicitações de esclarecimentos sobre o disposto no presente edital deverão ser objeto de consulta, por escrito, à Comissão Permanente de Licitação (endereço mencionado no Preâmbulo deste Edital), até 05 (cinco) dias correntes anteriores à data fixada para a realização do Pregão, que serão respondidas, igualmente por escrito, depois de esgotado o prazo de consulta, por meio de circular encaminhada somente aos que se cadastrarem mediante Termo de Retirada de Edital.

20.11. As impugnações referidas nos **itens 3.5 e 3.6** e os recursos mencionados no **item 10** deste edital, eventualmente interpostos, serão dirigido ao Ordenador de Despesa, por intermédio do **Pregoeiro**, e protocolizados exclusivamente no endereço mencionado no Preâmbulo deste edital.

20.12 - Cópias do edital e anexos serão fornecidas, nos horários de 08:00 às 12:00 horas, no



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



endereço abaixo, ficando os autos do presente processo administrativo de Pregão à disposição para vistas e conferência dos interessados. Bem como o edital disponível no Portal de Licitações do TCM-CE, no site <http://www.tcm.ce.gov.br/licitacoes>, nos prazos estabelecidos na Instrução Normativa nº. 004/2015;

20.13. Todas as declarações exigidas neste edital devem estar com firma reconhecida;

20.14 Os casos omissos serão resolvidos pelo Secretário Ordenador de Despesa, mediante aplicação da legislação pertinente.

20.15 - Os interessados, ao participarem do pregão, expressam, automaticamente, sua total concordância aos termos deste Edital, não podendo alegar, posteriormente, desinformação sua ou de representante.

ANEXO I – TERMO DE REFERENCIA;

ANEXO II – MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL;

ANEXO III – MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS;

ANEXO IV – MODELO DE PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS;

ANEXO V-MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMNETO;

ANEXO VI – MINUTA DE TERMO DE CONTRATO;

ANEXO VII – PROJETO BÁSICO;

ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÕES.

CARIDADE – CE, 04 de Abril de 2017.


RAIMUNDO PINHEIRO DE LIMA JUNIOR
Pregoeiro Oficial



ESTADO DO CEARÁ

PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



ANEXO I TERMO DE REFERÊNCIA

1.0. OBJETIVO:

1.1. O presente Termo de Referência tem por objeto determinar as condições que disciplinarão a CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO E UNIVERSITÁRIO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIDADE-CE.

1.2. **RELAÇÃO DAS ROTAS ESCOLARES, COM BASE NO CALENDÁRIO ESCOLAR EM 200 (duzentos) dias letivos. Conforme Anexo 1.1**

1.3. DA JUSTIFICATIVA DO AGRUPAMENTO POR LOTE:

1.3.1. JUSTIFICA-SE tal critério de julgamento e adjudicação por LOTE devido as seguintes particularidades:

1.3.2. Buscou-se evitar o aumento do número de fornecedores, com o intuito de preservar o máximo possível a rotina das unidades, que são afetadas por eventuais descompassos na prestação dos serviços por diferentes fornecedores, já que o que se busca contratar é o serviço de transporte escolar;

1.3.3. Procurou-se lidar com um único fornecedor diminui o custo administrativo de gerenciamento de todo o processo de contratação;

1.3.4. Diante do aumento da eficiência administrativa do setor público passa pela otimização do gerenciamento de seus contratos de fornecimento. Essa eficiência administrativa também é de estatura constitucional e deve ser buscada pela administração pública;

1.3.5. Inexiste ilegalidade na realização de pregão com previsão de adjudicação por lotes, e não por itens, desde que os lotes sejam integrados por itens de uma mesma natureza e que guardem relação entre si" – Acórdão 5.260/2011-1ª Câmara – TCU;

1.3.6. A adoção da adjudicação do por LOTE por grupo/ lote, demonstra-se ser mais vantajoso dessa escolha comparativamente ao critério usualmente requerido de adjudicação por Menor Preço POR LOTE, em cumprimento às disposições dos arts. 3º, § 1º, inciso I, 15, inciso IV, e 23, §§ 1º e 2º, todos da Lei n. 8.666/1993;

1.3.7. Foi efetuado o agrupamento dos itens em lotes, visando dotar de maior celeridade e eficiência as várias etapas procedimentais relativas à licitação, formalização e gerenciamento dos futuros contratos bem como a execução dos serviços e controles dos atos processuais, com reflexos na economia processual e financeira, além de proporcionar uma maior atratividade para as empresas participantes da licitação.

2.0. DOS VEÍCULOS:

2.1. Os veículos serão do seguinte tipo/especificações:

2.1.1. Veículo tipo "VAN", "ÔNIBUS", conforme a especificação do veículo. O veículo deverá ser mantido em boas condições de uso.

2.2. Dos veículos "ÔNIBUS" será exigido:

2.2.1. Capacidade homologada de no mínimo 42 (quarenta e dois), assentos para passageiros, sendo que um assento será obrigatoriamente utilizado pelo monitor.

2.2.2. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.

2.2.3. A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

2.2.4. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/ DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002.

2.2.5. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO SETOR DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.

2.3. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

Não serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos.

2.3.1. O veículo não poderá operar com idade de fabricação superior a 10 (dez) anos, durante todo o período a contratação.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



2.3.2. O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente.

2.4. Dos veículos "VAN" será exigido:

2.4.1. Capacidade homologada de no mínimo 12 (doze), assentos para passageiros, sendo que um assento será obrigatoriamente utilizado pelo monitor.

2.4.2. Em caso de qualquer avaria nos veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.

2.4.3. A Contratada fica obrigada a manter os veículos, equipamentos e materiais necessários ao bom desempenho da Prestação dos Serviços devem estar em perfeitas condições de limpeza, uso e manutenção necessárias à execução dos serviços.

2.4.4. Os veículos deverão estar em conformidade com as normas expedidas pelo CONTRAN/DENATRAN e Portaria DETRAN nº 1153, de 26/08/2002.

2.4.5. Os veículos deverão ser submetidos à inspeção inicial e semestral, PELO SETOR DE TRANSPORTE DO MUNICÍPIO para verificação dos equipamentos obrigatórios, de segurança, bem como as condições de trafegabilidade do veículo, que expedirá documento comprobatório de inspeção.

2.5. Fica vedada a aposição de inscrições, anúncios, painéis decorativos e pinturas nas áreas envidraçadas do veículo.

Não serão admitidos contratos de comodato ou de locação de veículos.

2.5.1. O veículo não poderá operar com idade de fabricação superior a 10 (dez) anos, durante todo o período a contratação.

2.5.2. O veículo deverá estar segurado, na ocasião da contratação, com cobertura total a qualquer sinistro, incluindo APP (Acidentes Pessoais por Passageiros) e RC (Responsabilidade Civil), a ser renovado e reajustado anualmente.

3.0. JUSTIFICATIVA:

3.1. Para assegurar o transporte escolar para alunos da rede municipal, transportando-os com qualidade e segurança até as escolas dos distritos e sede do município, garantindo o direito a educação para todos, visto que, a frota municipal de ônibus não consegue atender em sua totalidade nossa clientela escolar.

3.2. JUSTIFICATIVA DA ESCOLHA DA MODALIDADE DE LICITAÇÃO:

3.2.1. A escolha da modalidade de PREGÃO PRESENCIAL para a realização deste processo licitatório justifica-se pela maior rapidez em sua execução e pela possibilidade de se obter preços mais vantajosos pela Administração, pela possibilidade que têm os licitantes de reduzir preços durante o próprio processo de escolha.

4.0. DA FORMA DE PAGAMENTO:

4.1. O pagamento será realizado mediante a prestação do serviço, objeto do contrato e apresentação da Nota Fiscal correspondente, em até 30 (trinta) dias, contados do recebimento desta, através de crédito na Conta Bancária do fornecedor. A Nota Fiscal deverá ser aprovada, obrigatoriamente, pela Prefeitura Municipal de CARIDADE.

4.2. Serão descontados, em cada pagamento a ser realizado, sobre o valor da fatura, os valores decorrentes de indenizações ou de multas eventualmente registrados.

4.3. No ato do pagamento, a contratada deverá **COMPROVAR**, mediante apresentação de **TODAS** as certidões pertinentes, a sua Regularidade Fiscal e Trabalhista, devendo estas, serem entregues na Tesouraria da Prefeitura Municipal de CARIDADE.

5.0. VIGÊNCIA DO CONTRATO:

5.1. O Contrato terá vigência a partir da data da assinatura, tendo validade **até 31 de dezembro de 2017**, podendo ser prorrogado em conformidade com o Art. 57 da Lei 8.666/93 e suas alterações posteriores.

6.0 DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO GERAL DOS SERVIÇOS:

6.1 Os proponentes ficam cientes de que devem observar as seguintes normas deste edital:

6.1.1 O contratado assume o compromisso de transportar os estudantes, do local de embarque e desembarque na Escola onde estes estudarem, ida e volta, sendo que os mesmos deverão estar na



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



Escola de 5 a 10 minutos antes do início das aulas, de modo que os alunos não cheguem atrasados, transportando-os com zelo, cuidado e presteza, assumindo, para tanto, as responsabilidades civis, administrativas e penais decorrentes deste transporte, obrigando-se a manter os alunos seguros na decorrência do contrato.

6.1.2 O contratado somente poderá subcontratar os serviços mediante autorização expressa formal do Contratante, ao limite de até 40% (quarenta por cento).

6.1.3 Somente será permitida a substituição do veículo vistoriado, em caso de comprovada vantagem e observância do interesse público, em especial da segurança dos estudantes. Essa substituição depende de expressa autorização do Contratante, demonstrada a vantagem através da apresentação dos documentos pertinente e de nova vistoria.

6.1.4 Quando houver substituição do motorista, tal fato deverá ser comunicado previamente à SEDUC e apresentada a qualificação do mesmo.

6.1.5 Todos os veículos utilizados no Transporte Escolar deverão sujeitar-se a vistorias trimestrais realizadas pelo Setor do FISCALIZAÇÃO do Município de CARIDADE. A primeira vistoria será anterior à assinatura do contrato e as demais em datas a serem definidas posteriormente, onde para cada vistoria será emitido um laudo das condições de cada veículo (lataria, pneus, motor, caixa, instalação elétrica, freios, tacógrafo, equipamentos de segurança e demais exigidos pelo Código de Trânsito Brasileiro). A referida vistoria poderá ocorrer a qualquer momento, inclusive durante a realização do itinerário, sem aviso prévio aos contratados.

6.1.6 Poderá haver oscilações para mais ou para menos no número de alunos a que se referem os itinerários, sem que isso afete a proposta e o cumprimento do contrato, no limite de 25% (vinte e cinco por cento) previsto no art. 65, § 1º, da Lei nº 8.666/93.

6.1.7 Quando o itinerário possuir mais alunos do que a carga máxima permitida do veículo, deve a empresa vencedora do itinerário comunicar a municipalidade para que tome as providências cabíveis.

6.1.8 A empresa licitante poderá elaborar proposta para apenas um itinerário, ou mais de um, desde que os itinerários sejam em turnos diversos.

6.1.9 O condutor de veículo destinado à condução de escolares deverá satisfazer os requisitos abaixo relacionados, conforme o art. 138 do Código Nacional de Trânsito:

- ter idade superior a vinte e um anos;
- ser habilitado na categoria "D";
- não ter cometido nenhuma infração grave ou gravíssima, ou ser reincidente em infrações médias durante os doze últimos meses;

6.1.10 Fica expressamente proibido o transporte de passageiros que não sejam alunos escolares.

6.1.11 Apresentação diferenciada, com pintura de faixa horizontal na cor amarela nas laterais e traseira, contendo a palavra Escolar na cor preta.

6.1.12 O contratado deverá obedecer as normas vigentes relacionadas ao trânsito e à prestação do serviço de Transporte Escolar, bem como as que vierem a ser promulgadas, ressalvada a revisão contratual dos valores, caso a nova legislação imponha custos adicionais não previstos no contrato originário.

6.1.13 O contratado responderá direta ou indiretamente, por qualquer dano causado ao contratante, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa.

6.1.14 Os veículos destinados ao transporte escolar deverão atender todas as características exigidas pelo Código de Trânsito Brasileiro, sob pena de rejeição do mesmo, devendo nesse caso o contratado apresentar outro carro que o substitua. Caso não seja atendido o pedido de troca, será justificativa para rescisão do contrato e/ou não assinatura do mesmo.

6.1.15 Os veículos deverão atender às especificações constantes no **Anexo I**.

6.1.16 Os veículos deverão estar em condições perfeitas de uso, licenciados e segurados contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo os seus ocupantes.

6.1.17 A manutenção dos veículos compreendendo mecânica e elétrica, substituição e conserto de pneus, troca de óleo e filtros, lavagem, lubrificação e demais serviços necessários ao perfeito funcionamento constitui parte integrante dos serviços contratados, não cabendo à PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE qualquer reembolso à empresa Contratada decorrente destes encargos.

6.1.18 O veículo deverá ser entregue para vistoria no FISCALIZAÇÃO do MUNICÍPIO de CARIDADE, no prazo de 72 (setenta e duas) horas, contados da data da solicitação pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, após a adjudicação do objeto.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



6.1.19 A "Ordem de Início dos Serviços" será emitida mediante entrega do Laudo de Vistoria do veículo, emitido pelo FISCALIZAÇÃO, atestando as perfeitas condições de uso e aptidão para realização dos serviços.

6.1.20 Após a vistoria e a emissão da "Ordem de Início dos Serviços" pela FISCALIZAÇÃO, os veículos deverão ser colocados à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

6.1.21 Os veículos deverão trabalhar com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como com o comprovante da apólice de seguro.

6.1.22 Os veículos deverão ficar à disposição da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO conforme condições estabelecidas no **Anexo I**.

6.1.23 A fiscalização do estado físico do veículo utilizado nos serviços será efetuada pelo FISCALIZAÇÃO, que realizará vistorias sempre que a SECRETARIA DE EDUCAÇÃO julgar necessário, podendo esta solicitar a qualquer tempo a substituição do veículo que considerar fora de condições operacionais.

6.1.24 Deverá haver substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

6.1.25 Os veículos ainda deverá possuir os seguintes itens:

- Cintos de segurança em boas condições e para todos os passageiros;
- Uma grade separando os alunos da parte onde fica o motor;
- Seguro contra acidentes;
- Para que o transporte de alunos seja mais seguro, o ideal é que os veículos da frota tenham no máximo sete anos de uso;
- Registrador de velocidade (tacógrafo), que é um aparelho instalado no painel do veículo que vai registrando a velocidade e as paradas do veículo em um disco de papel. Os discos devem ser trocados todos os dias e guardados pelo período de seis meses, porque serão exibidos ao Detran por ocasião da vistoria especial.

7.0. DA FORMA DE EXECUÇÃO COMPLEMENTAR:

7.1. O Contrato deverá ser executado fielmente pelas partes, através de profissionais habilitados, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança, diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo a melhor técnica aplicável, de acordo com as cláusulas contratuais e as normas dispostas na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, bem como legislação pertinente, respondendo cada uma pelas consequências de sua inexecução, total ou parcial.

7.2. A execução dos serviços deverá acontecer diariamente, ou conforme a necessidade das respectivas secretarias/Órgãos, dependendo da demanda de cada uma.

7.3. A Execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo gestor do contrato das secretarias contratante, especialmente designado.

7.4. O representante da secretaria contratante anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com a execução do contrato, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados.

7.5. As decisões e providências que ultrapassarem a competência do representante deverão ser solicitadas a seus superiores em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

7.6. O exercício da fiscalização ou o acompanhamento será exercido no interesse da Secretaria e não exclui nem reduz a responsabilidade da Contratada ou de seu agente ou preposto, inclusive perante terceiros, por quaisquer irregularidades, danos resultantes de imperfeição técnica, vícios redibitórios e, na ocorrência destes, não implica co-responsabilidade do Poder Público ou de seus agentes e prepostos.

7.7. A Contratante se reserva o direito de rejeitar no todo ou em parte o serviço prestado, se em desacordo com os termos do Edital e do respectivo Contrato.

7.8. Quaisquer exigências da fiscalização inerentes ao objeto do Contrato deverão ser prontamente atendidas pela Contratada, sem ônus para a Contratante. A Contratada é obrigada a reparar, corrigir, substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, onde se verificarem vícios, defeitos ou



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



incorreções, sem prejuízo da aplicação das penalidades cabíveis.

- 7.9. Os serviços deverão ser executados pela empresa contratada obedecendo as normas e condições estabelecidas no Termo de Referência.
- 7.10. Os serviços serão prestados nos dias letivos previstos no calendário escolar, homologado pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO. A interrupção dos serviços dar-se-á nas férias e recessos escolares.
- 7.11. Os horários de chegada e partida deverão ser rigorosamente obedecidos.
- 7.12. O motorista também será identificado com crachá, devidamente uniformizados e com foto recente, indicando o nome da empresa e seus dados pessoais.
- 7.13. O motorista devesa zelar para que os alunos permaneçam sentados, priorizando a capacidade do veículo e usem corretamente o cinto de segurança.
- 7.14. O motorista devesa zelar para que os alunos embarquem e desembarquem do veículo nos locais indicados no contrato, zelando pela segurança dos mesmos.
- 7.15. O motorista devesa manter a porta do veículo fechada, durante todo o percurso.
- 7.16. O motorista devesa comunicar à Unidade Escolar e SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, de imediato, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique durante a execução dos serviços.
- 7.17. A documentação relativa ao veículo e ao motorista devesa manter-se em ordem e de posse do condutor.
- 7.18. A licitante vencedora apresentará no primeiro dia útil do mês subsequente ao da prestação do serviço Relatório detalhado dos serviços prestados, contendo: datas, períodos, quilômetros rodados, e demais informações que se fizerem necessárias.

8.0. DA VIGÊNCIA DO CONTRATO:

8.1. O prazo de validade do contrato, que será **até 31 de dezembro de 2017**, a contar da data de assinatura do termo de contrato, podendo ser prorrogado, na forma do Art. 57, da Lei Federal 8.666/93 e suas demais alterações.

9.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE:

- 9.1. Proporcionar à CONTRATADA todas as condições necessárias ao pleno cumprimento das obrigações decorrentes do presente contrato, consoante estabelece a Lei nº 8.666/93.
- 9.2. Acompanhar e fiscalizar a execução do objeto contratual.
- 9.3. Determinar responsável para o acompanhamento e fiscalização da execução do objeto contratual.
- 9.4. Estabelecer normas e procedimentos de acesso às suas instalações para a execução de serviços.
- 9.5. Informar a CONTRATADA de atos que possam interferir direta ou indiretamente nos serviços prestados.
- 9.6. Solicitar, sempre que necessário, informações referentes aos serviços ora objeto do presente instrumento, perante a CONTRATADA.
- 9.7. Comunicar à CONTRATADA toda e qualquer ocorrência relacionada com a execução dos serviços, conforme dispõe este instrumento, diligenciando nos casos que exijam providências corretivas.
- 9.8. Avaliar todos os serviços prestados pela CONTRATADA.
- 9.9. Responsabilizar-se pelos pagamentos dos serviços prestados pela CONTRATADA mediante a apresentação de Nota Fiscal.
- 9.10. Indicar os seus representantes para fins de contato e demais providências inerentes à execução do Contrato.
- 9.11. Aplicar as penalidades previstas no Edital e no presente instrumento, na hipótese de a CONTRATADA não cumprir o Contrato, mantidas as situações normais de disponibilidade e volume dos serviços, arcando a referida empresa com quaisquer prejuízos que tal ato acarretar ao Município.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIIDADE



9.12. Assegurar o livre acesso e o acompanhamento da CONTRATADA e de seus técnicos, devidamente identificados, a todos os locais onde se fizerem necessários os serviços, prestando-lhe todas as informações e esclarecimentos que, eventualmente, forem solicitados.

9.13. Informar mensalmente no primeiro dia útil de cada mês o valor total das receitas próprias realizadas no mês anterior.

9.14. Efetuar o pagamento na forma prevista neste instrumento;

10.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

10.1. Executar o objeto do Contrato **até 31 de dezembro de 2017**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

10.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

10.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

10.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

10.6. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

10.7. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

10.8. Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva, conserto de câmaras de ar e pneus, vidros, lavagens, lubrificação e despesas decorrentes de colisão e/ou as ocasionadas por comprovado mau uso ou utilização inadequada do veículo. Cabe também a Contratada revisar, periodicamente, o nível do óleo do motor, nível do reservatório de partida a frio, fluidos e pressão de ar nos pneus. Bem como a despesas com condutor motorista e combustível, bem como arcar com as despesas de seguro automotivo;

10.9. Responsabilizar-se pela condução do veículo com as cautelas normais, munido da documentação correspondente, respeitando a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente no país concernente a trânsito;

10.10. Responsabilizar-se, por qualquer, multas por infrações de trânsito ocorridas durante a execução dos serviços;

10.11. Em caso de acidentes, furto ou roubo do veículo, providenciar o imediato registro da ocorrência policial, repassando imediatamente à Contratante informações tais como eventuais testemunhas, número do boletim de ocorrência (B.O.), indicação da autoridade que o lavrou, outros veículos envolvidos, dados de seus condutores, apólices de seguro e informações sobre vítimas, se for o caso. Devendo o mesmo ser substituído no prazo de 24h para não acarretar prejuízo a execução dos serviços;

10.12. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;

10.13. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo o melhor preço aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis;

10.14. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

OBSERVAÇÃO: É expressamente proibido ao transportador conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde o não cumprimento poderá haver motivação para rescisão unilateral do contrato;

10.15. A presente prestação de serviço é intransferível, se o contrato for transferido, poderá ser rescindido unilateralmente.

10.16. Cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

10.17. Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



- 10.18. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;
- 10.19. Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;
- 10.20. Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;
- 10.21. Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito.
- 10.22. Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;
- 10.23. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso;
- 10.24. As crianças menores de 10 (dez) anos deverão ser transportadas nos bancos traseiros;
- 10.25. Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel (placas vermelhas);
- 10.26. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com a altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;**

11.0. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES:

- 11.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:
- I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;
 - II - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;
 - III - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;
 - IV - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
 - V - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
 - VI - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
 - VII - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
 - VIII - Manter a ordem no interior do veículo;
 - IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
 - X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
 - XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
 - XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas);
 - XIII - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;
 - XIV - Notificar ao Secretaria de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.

12. DISPOSIÇÕES GERAIS:

- 12.1. A empresa contratada fica obrigada a ATENDER às Unidades Escolares observando o horário de início e final das aulas, organizando então suas linhas, de forma que os alunos não sejam prejudicados em carga horária, ou seja, deverão ser entregues à escola até o horário do início das aulas e recolhidos somente após o término das mesmas.
- 12.2. Fica estabelecido um limite de 15 (quinze) minutos para o recolhimento dos alunos, que serão transportados aos seus respectivos domicílios ou paradas de ônibus, dentro das rotas estabelecidas neste edital.
- 12.3. Constituir-se-ão exceções, casos em que as atividades pedagógicas estendam-se após o horário costumeiro, que a empresa contratada deverá ser avisada com antecedência por escrito pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO ou Diretor(a) da Escola.
- 12.4. Todas as despesas com manutenção de frota, funcionários, encargos e tributos a que vier incidir serão de total responsabilidade da Contratada.
- 12.5. Em caso de quebra de veículos, a Contratada deverá responsabilizar-se, substituindo-os, de modo a evitar a interrupção dos serviços do Transporte, daquela ROTA.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



12.6. A Contratada deverá orientar os condutores dos veículos, bem como demais funcionários da mesma, quanto à observação concernente ao trato dos alunos, estabelecido no Estatuto da Criança e do Adolescente e demais legislações voltadas ao menor, sob pena de responderem judicialmente por seus atos.

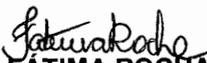
12.7. A Contratada não poderá transportar alunos, fora do horário das aulas, para qualquer outra atividade, sem autorização da SECRETARIA DE EDUCAÇÃO, por escrito, que se manifestará no caso de **Projetos e Programas** onde houver atividades em contra turno. Não poderá ocorrer o transporte de **familiares de alunos**, salvo nos casos autorizados por escrito pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

12.8. A Contratada fica obrigada a Fornecer e exigir de seus funcionários o uso de todos os equipamentos de segurança previstos na legislação em vigor e os que forem solicitados pela Fiscalização.

12.9. A Contratada fica obrigada a Afastar ou substituir dentro de 24 horas, sem ônus para o Município, qualquer funcionário que, por solicitação da Fiscalização, não deva continuar a participar da execução dos serviços, desde que devidamente justificado.

13 DA SUBCONTRATAÇÃO DO OBJETO

13.1. A CONTRATADA poderá subcontratar parcela do objeto compreendendo ao limite de até 40% (quarenta por cento) do objeto a ser contratado.

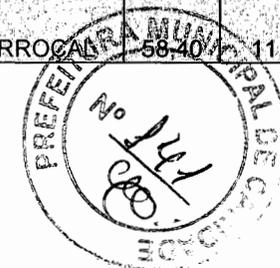

MARIA DE FÁTIMA ROCHA DE SOUSA
Ordenadora Geral de Despesas



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE

1.1 ANEXO AO TERMO DE REFERENCIA

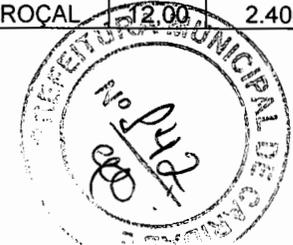
ITEM	VEÍCULO	Nº DA ROTA	TURNO			DESCRIÇÃO DA ROTA / ITINERÁRIO	REGIÃO	ALUNOS			DIAS A RODAR	TIPO RODAGEM	KM	
			M	T	N			MUNIC.	ESTADO	TOTAL			DIA	TOTAL
01	01 veículo capacidade mínima 35 passageiros.	1		T		IDA + VOLTA: MONTEIRO, P/ SERROTE. + somente IDA (5) do Estado P/ BAIXA DO JUÁ.	SERROTE	27	5	32	200	CARROÇAL	34,00	6.800,00
02	01 veículo capacidade mínima 9 passageiros.	2		T		IDA E VOLTA: BAIXA DO JUÁ P/ MONTEIRO.	SERROTE	0	5	5	200	CARROÇAL	12,00	2.400,00
03	01 veículo capacidade mínima 35 passageiros.	3		T		IDA E VOLTA: BARRA DO LEÃO, BAIXA DO JUÁ, SERROTE, CABÓCLOS P/ CARIDADE. Transportando alunos de: Monteiro + Barra do Leão + Baixa do Juá + R. do Meio, sendo 1 especial)), Barra nova + Serrote, Casa Nova.	SERROTE	0	31	31	200	CARROÇAL	64,60	12.920,00
04	01 veículo capacidade mínima 12 passageiros.	4		T		IDA + VOLTA: R. DO MEIO P/ SERROTE.	SERROTE	0	10	10	200	CARROÇAL	24,00	4.800,00
05	01 veículo capacidade mínima 04 passageiros.	5		M		IDA E VOLTA; BAIXA DO JUÁ + SERROTE (Educação especial) P/ CARIDADE.	SERROTE	0	3	3	200	CARROÇAL	64,60	12.920,00
06	01 veículo capacidade mínima 12 passageiros.	6		T		IDA E VOLTA; CASA NOVA, PARÁ P/ SERROTE.	SERROTE	10	0	10	200	CARROÇAL	58,40	11.680,00





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE

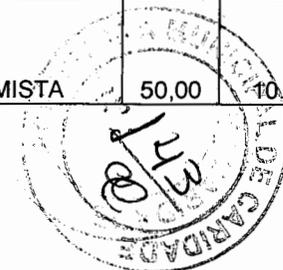
07	01 veículo capacidade mínima 22 passageiros.	7	T	IDA + VOLTA:, BAIXA DO JUÁ P/ SERROTE	SERROTE	19	0	19	200	CARROÇAL	28,00	5.600,00
08	01 veículo capacidade mínima 04 passageiros.	8	T	IDA + VOLTA:, BAIXA DO JUÁ (Creche) P/ SERROTE.	SERROTE	4	0	4	200	CARROÇAL	28,00	5.600,00
09	01 veículo capacidade mínima 04 passageiros.	9	M/T (Integral)	IDA E VOLTA; R. DO MEIO, BAIXA DO JUÁ,FAZ. PARÁ P/ CARIDADE	SERROTE	0	4	4	200	CARROÇAL	80,60	16.120,00
10	01 veículo capacidade mínima 26 passageiros.	10	M	IDA E VOLTA; BARRA NOVA, RIACHO DO MEIO - DENTRO DA PRÓPRIA COMUNIDADE P/ A ESCOLA.	SERROTE	26	0	26	200	CARROÇAL	48,20	9.640,00
11	01 veículo capacidade mínima 45 passageiros.	11	T	IDA + VOLTA BARRA NOVA, RIACHO DO MEIO P/ SERROTE.	SERROTE	41	0	41	200	CARROÇAL	36,00	7.200,00
12	01 veículo capacidade mínima 45 passageiros	12	T	IDA + VOLTA: CAMARÃO, CAMARÃO II, AGRESTE, IPUEIRA DE BAIXO, FAZ. GARROTE, SÃO GERARDO P/ CARIDADE	SEDE / IPUEIRAS	35	6	41	200	MISTA	24,00	4.800,00
13	01 veículo capacidade mínima 04 passageiros	13	M	IDA + VOLTA: ENCANTADA P/ CARIDADE	SEDE / IPUEIRAS	3	0	3	200	CARROÇAL	12,00	2.400,00
14	01 veículo capacidade mínima 09 passageiros	14	T	IDA + VOLTA: ENCANTADA P/ CARIDADE	SEDE / IPUEIRAS	6	1	7	200	CARROÇAL	12,00	2.400,00





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE

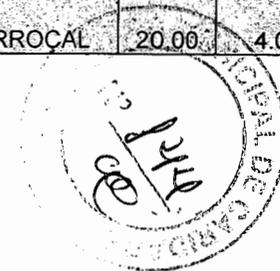
15	01 veículo capacidade mínima 12 passageiros	15	T	IDA + VOLTA: RUAS DENTRO DA PRÓPRIA SEDE P/ PEGAR RESIDÊNCIAS (8 + 02 VILA NOVA) alunos especiais P/ ESCOLA CASEMIRO Estado).	SEDE / IPUEIRAS	0	10	10	200	MISTA	10,00	2.000,00
16	01 veículo capacidade mínima 50 passageiros	16	M	IDA E VOLTA: VILA NOVA, GARAPA P/ CARIDADE.	SEDE / IPUEIRAS	45		59	200	CARROÇAL	7,00	1.400,00
17	01 veículo capacidade mínima 22 passageiros	17	T	IDA E VOLTA; CARIDADE, PAINEIRA, VILA NOVA P/ CARIDADE.	SEDE / IPUEIRAS	17	3	20	200	CARROÇAL	10,00	2.000,00
18	01 veículo capacidade mínima 45 passageiros	18	M	IDA E VOLTA; CABOCLOS P/ CARIDADE.	SEDE / IPUEIRAS	27	11	38	200	CARROÇAL	14,80	2.960,00
19	01 veículo capacidade mínima 45 passageiros	19	T	IDA E VOLTA; CABOCLOS P/ CARIDADE.	SEDE / IPUEIRAS	23	13	36	200	CARROÇAL	14,80	2.960,00
20	01 veículo capacidade mínima 09 passageiros	20	T	IDA E VOLTA; MARAJÓ P/ CARIDADE.	SEDE / IPUEIRAS	5	0	5	200	MISTA	22,00	4.400,00
21	01 veículo capacidade mínima 09 passageiros	21	M/T Integral	IDA + VOLTA: CAMARÃO, IPUEIRA DOS GOMES, SÃO GERARDO P/ A ESCOLA.	SEDE / IPUEIRAS	0	5	5	200	MISTA	32,00	6.400,00
22	01 veículo capacidade mínima 22	22	M/T Integral	IDA + VOLTA: CAMPOS BELOS, SANTA FÉ MARAJÓ P/ A ESCOLA.	SEDE / IPUEIRAS	1	18	19	200	MISTA	50,00	10.000,00





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE

23	01 veículo capacidade mínima 35 passageiros	23	T	IDA E VOLTA; PAJEUNA P/ CARIDADE.	SERROTE	30	3	33	200	CARROÇAL	39,40	7.880,00
24	01 veículo capacidade mínima 12 passageiros	24	T	IDA E VOLTA; MACACOS P/ CARIDADE.	SEDE / IPUEIRAS	8	1	9	200	MISTA	16,00	3.200,00
25	01 veículo capacidade mínima 04 passageiros	25	M	IDA + VOLTA; OITICICA, GROSSOS P/ RETIRO.	SEDE / IPUEIRAS	3	0	3	200	CARROÇAL	28,00	5.600,00
26	01 veículo capacidade mínima 12 passageiros	26	M	IDA + VOLTA RETIRO P/ESCOLA DO RETIRO.	SEDE / IPUEIRAS	10	0	10	200	CARROÇAL	10,00	2.000,00
27	01 veículo capacidade mínima 12 passageiros	27	T	IDA + VOLTA RETIRO P/ ESCOLA DO RETIRO.	SEDE / IPUEIRAS	5	0	5	200	CARROÇAL	10,00	2.000,00
28	01 veículo capacidade mínima 12 passageiros	28	M	IDA E VOLTA; CAMARÃO II , AGRESTE (dentro da própria comunidade) P/AGRESTE Escola - Anexo SANTA MARIA.)	SEDE / IPUEIRAS	12	0	12	200	CARROÇAL	20,00	4.000,00
29	01 veículo capacidade mínima 22 passageiros	29	T	IDA E VOLTA; CAMARÃO II , CAMARÃO , FAZ. NAMBI, AGRESTE (dentro da própria comunidade) P/ AGRESTE Escola - Anexo SANTA MARIA.)	SEDE / IPUEIRAS	20	0	20	200	CARROÇAL	20,00	4.000,00





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE

30	01 veículo capacidade mínima 09 passageiros.	30	T	IDA + VOLTA: VÁRZEA REDONDA (SENDO ESPECIAIS P/ ESCOLA. CASEMIRO - Estado Caridade.	SEDE / IPUEIRAS	0	5	5	200	MISTA	30,00	6.000,00
31	01 veículo capacidade mínima 09 passageiros.	31	T	IDA E VOLTA: VÁRZEA COMPRIDA, IPUEIRA FUNDA P/ CARIDADE.	SEDE / IPUEIRAS	5	0	5	200	CARROÇAL	16,00	3.200,00
32	01 Veículo capacidade mínima 22 passageiros.	32	T	IDA E VOLTA; VÁRZEA REDONDA P/ SÃO DOMINGOS.	SÃO DOMINGOS	15	0	15	200	CARROÇAL	17,00	3.400,00
33	01 Veículo capacidade mínima 45 passageiros.	33	T	IDA E VOLTA; PEREIRO, PATÓ, PEDRA BRANCA, + 2 Ipueira funda P/ SÃO DOMINGOS.	SÃO DOMINGOS	41	0	41	200	CARROÇAL	34,20	6.840,00
34	01 Veículo capacidade mínima 12 passageiros.	34	N	IDA E VOLTA; PEDRA BRANCA, FAZ. CARNAUBINHA, PATÓ, FAZ. BETÂNIA, PEREIRO P/ SÃO DOMINGOS.	SÃO DOMINGOS	0	11	11	200	CARROÇAL	74,60	14.920,00
35	01 Veículo capacidade mínima 35 passageiros.	35	N	R2 Noite: NAMBI, VÁRZEA COMPRIDA, VÁRZEA QUEIMADA, VÁRZEA REDONDA P/ SÃO DOMINGOS.	SÃO DOMINGOS	0	28	28	200	CARROÇAL	74,60	14.920,00
36	01 Veículo capacidade mínima 12 passageiros.	36	N	IDA E VOLTA; BATOQUE, SÃO JOÃO, ST. ANTONIO P/ SÃO DOMINGOS.	SÃO DOMINGOS	0	10	10	200	CARROÇAL	40,00	8.000,00

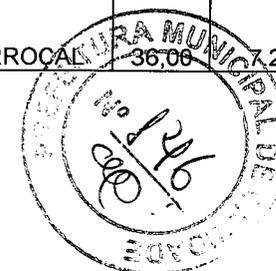
AV. CEL. FRANCISCO LINHARES, 250 – CENTRO – CARIDADE - CEARÁ
CEP: 62.730-000 - Fone/Fax: (85) 3324-1111





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE

37	01 Veículo capacidade mínima 22 passageiros.	37	M	IDA E VOLTA: NAMBI DE BAIXO, NAMBI DE CIMA, NAMBI DO MEIO P/ NAMBI (ESCOLA).	SÃO DOMINGOS	20	0	20	200	CARROÇAL	24,00	4.800,00
38	01 Veículo capacidade mínima 22 passageiros.	38	T	IDA E VOLTA: NAMBI DE BAIXO, NAMBI DE CIMA, NAMBI DO MEIO P/ NAMBI (ESCOLA).	SÃO DOMINGOS	14	0	14	200	CARROÇAL	24,00	4.800,00
39	01 Veículo capacidade mínima 22 passageiros.	39	T	IDA E VOLTA: NAMBI DE BAIXO P/ NAMBI (ESCOLA) ATÉ VÁRZEA COMPRIDA.	SÃO DOMINGOS	13	0	13	200	CARROÇAL	38,60	7.720,00
40	01 Veículo capacidade mínima 12 passageiros.	40	T	IDA E VOLTA: VÁRZEA COMPRIDA P/ NAMBI (ESCOLA).	SÃO DOMINGOS	10	0	10	200	CARROÇAL	38,60	7.720,00
41	01 Veículo capacidade mínima 22 passageiros.	41	M	IDA E VOLTA: OLHO D'ÁGUA, PEDRAS PRETAS, SANTO ANTONIO, BATOQUE P/ BATOQUE.	SÃO DOMINGOS	19	0	19	200	CARROÇAL	69,60	13.920,00
42	01 Veículo capacidade mínima 22 passageiros.	42	T	IDA E VOLTA: OLHO D'ÁGUA, SÃO JOÃO, PEDRAS PRETAS, SANTO ANTONIO, BATOQUE P/ BATOQUE.	SÃO DOMINGOS	18	0	18	200	CARROÇAL	69,60	13.920,00
43	01 Veículo capacidade mínima 04 passageiros.	43	M	IDA E VOLTA: PATÓ P/ PEREIROS.	SÃO DOMINGOS	4	0	4	200	CARROÇAL	8,00	1.600,00
44	01 Veículo capacidade mínima 22 passageiros.	44	T	IDA E VOLTA: PATÓ P/ PEREIROS.	SÃO DOMINGOS	13	0	13	200	CARROÇAL	8,00	1.600,00
45	01 Veículo capacidade mínima 09 passageiros.	45	M	IDA E VOLTA: PEDRAS, FAZ. CAXINOÁ P/ SÃO DOMINGOS.	SÃO DOMINGOS	6	0	6	200	CARROÇAL	36,00	7.200,00





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE

46	01 Veículo capacidade mínima 04 passageiros.	46	N	IDA E VOLTA; PEDRAS P/ SÃO DOMINGOS.	SÃO DOMINGOS	0	4	4	200	CARROÇAL	24,00	4.800,00
47	01 Veículo capacidade mínima 04 passageiros.	47	M	IDA E VOLTA: NAMBI P/ VÁRZEA REDONDA PELA MANHÃ	SÃO DOMINGOS	4	0	4	200	CARROÇAL	15,00	3.000,00
48	01 veículo capacidade mínima 50 passageiros	48	M	IDA E VOLTA: RUA ANTONIO SABINO, RUA DOS GABRIEL, RUA BEIRA RIO, RUA NICOLAU PEREIRA, TRAVESSA CALABRIA, CONJUNTO BOA ESPERANÇA, RUA VILA BETA, RUA CALABRIA, RUA DO CRUZEIRO, TRAVESSIA DA BR-020, P/ CRECHE (Alegria de Viver).	CAMPOS BELOS	66	0	66	200	URBANA	20,00	4.000,00
49	01 veículo capacidade mínima 50 passageiros	49	T	IDA E VOLTA: RUA ANTONIO SABINO, RUA DOS GABRIEL, RUA BEIRA RIO, RUA NICOLAU PEREIRA, TRAVESSA CALABRIA, CONJUNTO BOA ESPERANÇA, RUA VILA BETA, RUA CALABRIA, RUA DO CRUZEIRO, TRAVESSIA DA BR-020, P/ CRECHE (Alegria de Viver).	CAMPOS BELOS	65	0	65	200	URBANA	20,00	4.000,00
50	01 veículo capacidade mínima 04 passageiros	50	T	IDA + VOLTA: S. VICENTE I, P/ SÃO VICENTE II Escola	CAMPOS BELOS	3	0	3	200	CARROÇAL	6,00	1.200,00
51	01 veículo capacidade mínima 09 passageiros	51	M	IDA + VOLTA: S. VICENTE I P/ SÃO VICENTE II (Escola).	CAMPOS BELOS	6	0	6	200	MISTA	6,00	1.200,00



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE

52	01 veículo capacidade mínima 09 passageiros	52	M	IDA + VOLTA: PENDANGA, S. VICENTE II, FAZ. JULIÃO P/ CAMPOS BELOS (Estado Integral).	CAMPOS BELOS	0	7	7	200	MISTA	34,00	6.800,00
53	01 veículo capacidade mínima 12 passageiros	53	T	IDA + VOLTA: PENDANGA, SÃO VICENTE I, FAZ. SÃO VICENTE, S. VICENTE II P/ CAMPOS BELOS.	CAMPOS BELOS	11	1	12	200	MISTA	34,00	6.800,00
54	01 veículo capacidade mínima de 04 passageiros	54	M/T Integral	IDA + VOLTA: CARNEIRO, SANTO ANTONIO P/ CAMPOS BELOS.	CAMPOS BELOS	0	4	4	200	CARROÇAL	40,00	8.000,00
55	01 veículo capacidade mínima 45 passageiros.	55	N	IDA E VOLTA; CARNEIRO, SANTO ANTONIO P/CAMPOS BELOS.	CAMPOS BELOS	0	36	36	200	MISTA	40,00	8.000,00
56	01 veículo capacidade mínima de 16 passageiros	56	M	IDA + VOLTA: TRÊS MARIAS P/ CAMPOS BELOS.	CAMPOS BELOS	13	0	13	200	MISTA	40,00	8.000,00
57	01 veículo capacidade mínima de 09 passageiros	57	T	IDA E VOLTA; TRÊS MARIAS P/ CAMPOS BELOS.	CAMPOS BELOS	9	0	9	200	CARROÇAL	40,00	8.000,00
58	01 veículo capacidade mínima de 04 passageiros	58	M	IDA + VOLTA: JUA DOS PIMENTEL integral SOMENTE IDA) P/ CAMPOS BELOS.	CAMPOS BELOS	0	4	4	200	MISTA	16,00	3.200,00





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE

59	01 veículo capacidade mínima de 12 passageiros	59	T	IDA + VOLTA: JUÁ DOS PIMENTEL, MASSAPÉ, PATOS P/ CAMPOS BELOS..... + (3, sendo Estado: Integral SOMENTE VOLTA) P/ JUÁ DOS PIMENTEL.	CAMPOS BELOS	9	3	12	200	MISTA	36,00	7.200,00
60	01 veículo capacidade mínima de 04 passageiros	60	N	IDA + VOLTA: JUÁ DOS PIMENTEL P/ CAMPOS BELOS.	CAMPOS BELOS	0	3	3	200	MISTA	16,00	3.200,00
61	01 veículo capacidade mínima de 12 passageiros	61	M / Integral	IDA E VOLTA: SALGADO, CAMBOAPINA, JUCÁS, DESTERRO, VÁRZEA DA JUREMA, MINADOR P /CAMPOS BELOS. (sendo 3 Integral somente IDA)	CAMPOS BELOS	9	3	12	200	MISTA	40,00	8.000,00
62	01 veículo capacidade mínima de 09 passageiros	62	T	VÁRZEA DA JUREMA P/ CAMPOS BELOS.	CAMPOS BELOS	7	0	7	200	MISTA	38,00	7.600,00
63	01 veículo capacidade mínima de 22 passageiros	63	M	IDA E VOLTA: CAMPOS BELOS, BOA ESPERANÇA, VILA MUNDICO, HUMAITA II P/ HUMAITA (escola).	CAMPOS BELOS	19	0	19	200	ASFALTO	16,00	3.200,00
64	01 veículo capacidade mínima de 35 passageiros	64	T	IDA E VOLTA: SALGADO, CAMBOAPINA, DESTERRO, JUCÁS, FAZ. FEIJÃO, BARRINHA, VÁRZEA DA JUREMA, SALGADO, DESTERRO P/ CAMPOS BELOS. Sendo 3 estado integral SOMENTE VOLTA)	CAMPOS BELOS	20	8	28	200	CARROÇAL	40,00	8.000,00





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE

65	01 veículo capacidade mínima de 04 passageiros	65	M / Integral	IDA + VOLTA: INGÁ(1, município), PELADA, UMARIZEIRAS P/ CAMPOS BELOS (2, Estado Integral)	CAMPOS BELOS	1	2	3	200	MISTA	56,00	11.200,00
66	01 veículo capacidade mínima de 04 passageiros	66	T	IDA + VOLTA: FAZ.JULIÃO P/ CAMPOS BELOS.	CAMPOS BELOS	2	0	2	200	CARROÇAL	10,00	2.000,00
67	01 veículo capacidade mínima de 09 passageiros	67	T	IDA + VOLTA: TIMBAÚBA P/ SIRIEMA.	CAMPOS BELOS	8	0	8	200	CARROÇAL	12,00	2.400,00
TOTAL						807	272	1079			2032,20	406.440,00

LOTE 02 - UNIVERSITÁRIOS

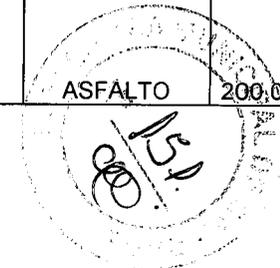
ITEM	VEÍCULO	Nº DA ROTA	TURNO			DESCRIÇÃO DA ROTA / ITINERÁRIO	REGIÃO	ALUNOS			DIAS A RODAR	TIPO RODAGEM	KM DIA	TOTAL
			M	T	N			MUNIC	ESTADO	TOTAL				
1	01 veículo capacidade mínima 50 passageiros.	1	M			IDA E VOLTA; CARIDADE P/ CANINDÉ. (diariamente)	CARIDADE/ CANINDÉ	48	0	48	200	ASFALTO	42,00	8.400,00
2	01 veículo capacidade mínima 35 passageiros.	2	T			IDA E VOLTA; CARIDADE P/ CANINDÉ. (diariamente)	CARIDADE /CANINDÉ	21	0	21	200	ASFALTO	42,00	8.400,00





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE

3	01 veículo capacidade mínima 35 passageiros.	3	N	IDA E VOLTA; CARIDADE P/ CANINDÉ. (diariamente)	CARIDADE /CANINDÉ	33	0	33	200	ASFALTO	42,00	8.400,00
4	01 veículo capacidade mínima 04 passageiros.	4	M	IDA E VOLTA; CARAÚBAS, IPUEIRA DOS GOMES P/ SÃO GERARDO (destino Canindé). (diariamente)	CARIDADE /CANINDÉ	3	0	3	200	CARROÇAL	27,00	5.400,00
5	01 veículo capacidade mínima 09 passageiros.	5	T	IDA E VOLTA; CARAÚBAS, IPUEIRA DOS GOMES P/ SÃO GERARDO (destino Canindé). (diariamente)	CARIDADE /CANINDÉ	9	0	9	200	CARROÇAL	27,00	5.400,00
6	01 veículo capacidade mínima 50 passageiros.	6	M	IDA E VOLTA; CARIDADE P/ FORTALEZA. BR 020 ATÉ WASHINGTON SOARES. (13 INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR). (diariamente)	CARIDADE /FORTALEZA	50	0	50	200	ASFALTO	275,00	55.000,00
		7	N	IDA E VOLTA; CARIDADE P/ FORTALEZA. BR 020 ATÉ WASHINGTON SOARES. (13 INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR). (diariamente)	CARIDADE /FORTALEZA	50	0	50	200	ASFALTO	275,00	55.000,00
7	01 veículo capacidade mínima 35 passageiros.	8	M	IDA E VOLTA; CARIDADE P/ FORTALEZA. BR 020 ATÉ WASHINGTON SOARES. (13 INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR). (diariamente)	CARIDADE /FORTALEZA	33	0	33	200	ASFALTO	275,00	55.000,00
		9	N	IDA E VOLTA; CARIDADE P/ FORTALEZA. BR 020 ATÉ WASHINGTON SOARES. (13 INSTITUIÇÕES DE ENSINO SUPERIOR). (diariamente)	CARIDADE /FORTALEZA	13	0	13	200	ASFALTO	275,00	55.000,00
8	01 veículo capacidade mínima 50 passageiros.	10	M/T Integral	IDA E VOLTA; CARIDADE P/ MARANGUAPE. (Aos sábados).	CARIDADE /MARANGUAPE	50	0	50	48	ASFALTO	200,00	9.600,00





ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



ANEXO II - MODELO DE PROPOSTA COMERCIAL

AO
PREGOEIRO(A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE/CE.
PROCESSO N.º: _____/201__
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.
DATA DE ABERTURA: ____/____/201__
HORÁRIO DE ABERTURA: ____h__m
REF.: PROPOSTA DE PREÇOS.

A _____ sediada (endereço completo) apresenta sua proposta comercial para o objeto especificado, de acordo com as condições estabelecidas no edital da PREGÃO PRESENCIAL em referência.

ITEM	Descrição	Preço Total (R\$)
1.	CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO E UNIVERSITÁRIO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICIPIO DE CARIDADE-CE, conforme as condições e cláusulas fixadas pelo presente edital.	Estimado: dias letivos x Preço Unitário/KM
VALOR GLOBAL		

Obs: em anexo à presente proposta valores por unidade de rotas, conforme quadro do Anexo VII do edital.

DADOS DA PROPONENTE:

NOME:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ N.º:
BANCO: AGÊNCIA N.º: CONTA N.º:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONES:
e-mail:
VALIDADE DA PROPOSTA (60 SESENTA) DIAS:

Anexo da Proposta:

- Relação do(s) veículo(s) ofertado(s), discriminado quantitativo, tipo, marca, ano de fabricação, conforme Projeto Básico - Anexo VIII.

Local e data _____

Representante Legal
RG n.º
CPF n.º



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



ANEXO ÚNICO A PROPOSTA DE PREÇOS

1- Objeto

- 1.1. CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO E UNIVERSITÁRIO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIDADE-CE, conforme determinação da Secretaria de Educação e da discriminação das rotas constantes nesse projeto básico em 5 dias da semana (segunda a sexta-feira), conforme quadro abaixo:

VEÍCULO	Nº DA ROTA	TURN O			DESCRIÇÃO DA ROTA / ITINERÁRIO	REGIÃO	ALUNOS			DIAS A RODAR	TIPO	VALOR
		A	M	T N			MUNI C	ESTAD O	TOTA L			



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



ANEXO III

MODELO DE ORDEM DE INÍCIO DOS SERVIÇOS

ORDEM DE SERVIÇO N.º ____/201__
PREGÃO PRESENCIAL N.º ____
INTERESSADO: PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE

NOME:
RAZÃO SOCIAL:
CNPJ N.º:
ENDEREÇO COMPLETO:
TELEFONES:

ESPECIFICAÇÃO DO VEÍCULO:

INÍCIO DOS SERVIÇOS: __/__/__

DADOS PARA EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS:

DATA: __/__/__

NOTA DE EMPENHO N.º _____

CARIDADE/CE, __ de _____ de 2.01__.

ass.:
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



ANEXO IV

MODELO PLANILHA DE COMPOSIÇÃO DE CUSTOS

OBJETO CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO E UNIVERSITÁRIO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIDADE-CE, conforme as condições e cláusulas fixadas pelo presente edital.

NOME DA EMPRESA:
..... CNPJ:.....

VEÍCULO: (MARCA, TIPO, ANO DE FABRICAÇÃO)	VALOR (R\$)
1. CUSTO FIXO	
1.1. Depreciação	
1.2. Remuneração de capital	
1.3. Seguro	
1.4. Seguro Total	
1.5. Mão de Obra	
1.6. Encargos Sociais	
1.7. Outros	
Total Custo Fixo	
2. CUSTO VARIÁVEL	
2.1. Manutenção (peças, mão de obra, etc.)	
2.2. Pneus, câmaras e recapagens	
2.3. Combustível	
2.4. Lubrificantes	
2.5. Lavagens	
2.6. Outros	
Total Custo Variável	
3. DESPESAS INDIRETAS	
3.1. Despesas Administrativas	
3.2. Outras	
Total Despesas Indiretas	
4. LUCRO	
4.1. Lucro	
Total Lucro	
Total Unitário (Custo Fixo + Custo Variável + Despesas Indiretas + Lucro)	

(*) A licitante vencedora poderá ajustar a sua planilha em função da especialidade do seu ramo de atividade, contanto que apresente todas as informações necessárias da estrutura de custos de seus preços.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



ANEXO V

MODELO DA CARTA DE CREDENCIAMENTO

AO
PREGOEIRO(A)
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE/CE.
PROCESSO N.º: _____/201__.
MODALIDADE: PREGÃO PRESENCIAL.
DATA DE ABERTURA: ___/___/201__.
HORÁRIO DE ABERTURA: ___h___m

Prezados Senhores,

A empresa _____ credencia o (a) Sr.(a) _____, portador(a) do R.G. n.º _____ e C.P.F. n.º _____, nosso bastante preposto, para representar-nos na presente Licitação, podendo assinar todos os documentos, responder pela empresa em todos os atos relacionados ao processo licitatório, bem como desistir de recorrer contra atos da Administração, em qualquer fase do certame.

CARIDADE, __ de _____ de 201__.

Assinatura

Nome

Cargo



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



ANEXO VI

MINUTA DE TERMO DE CONTRATO

CONTRATO N° _____

CONTRATO QUE FAZEM ENTRE SI O MUNICÍPIO DE
CARIDADE ATRAVÉS DA SECRETARIA DE
_____ COM A EMPRESA
_____ PARA O FIM QUE A SEGUIR SE
DECLARA.

A **PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE**, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º 07.707.094/0001-82, com sede na Av. Cel. Francisco Linhares, 250 - Bairro Centro – CARIDADE – CE, CEP 62.730-000, CARIDADE, Estado de Ceará, doravante através da Secretaria de EDUCAÇÃO, devidamente representada por seu Ordenador(A) _____, designada **CONTRATANTE**, e a **EMPRESA** _____, inscrita no CNPJ/MF sob o n.º _____, doravante designada simplesmente **CONTRATADA**, neste ato representada por seu _____ [CARGO E NOME], RG n.º _____, CPF n.º _____, têm, entre si, justo e avençado, celebrar por força do presente Instrumento **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO E UNIVERSITÁRIO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIDADE-CE**, CONFORME AS CONDIÇÕES E CLÁUSULAS FIXADAS PELO PRESENTE EDITAL, decorrente da **PREGÃO PRESENCIAL** n.º _____, objeto do processo administrativo em referência, com as seguintes cláusulas e condições:

PRIMEIRA – DO OBJETO E DO PRAZO CONTRATUAL

1.1. O presente contrato tem por objeto a **CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO E UNIVERSITÁRIO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIDADE-CE**, de acordo com as especificações constantes no Projeto Básico, Anexo VII, do Edital da PREGÃO PRESENCIAL, e condições estabelecidas neste instrumento.

1.2. O contrato vigorará pelo prazo de até 10 (dez) Meses, a contar da data de recebimento da Ordem de Início dos Serviços pela empresa contratada, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

SEGUNDA – DAS CONDIÇÕES DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

2.1. A prestação dos serviços, objeto desta contratação, deverá ser executada em conformidade com o estabelecido no Projeto Básico – Anexo VII, que passa a fazer parte integrante deste instrumento.

2.2. O veículo deverá ser de propriedade da **CONTRATADA**, devendo, por ocasião da contratação, apresentar à **CONTRATANTE** documentação que comprove ser possuidora ou ter domínio dos mesmos.

2.3. O veículo deverá estar em condições perfeitas de uso, licenciado e segurado contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, incluindo os seus ocupantes.

2.4. O veículo deverá ser submetido previamente à vistoria, a ser realizada pelo **FISCALIZAÇÃO** de CARIDADE a pedido da **CONTRATANTE**, para averiguação das condições de uso e da aptidão para realização dos serviços.

2.5. A “Ordem de Início dos Serviços” será emitida após a entrega do Laudo de Vistoria do **FISCALIZAÇÃO**, atestando as perfeitas condições de uso e a aptidão para realização dos serviços.

2.6. Após a vistoria e a emissão da “Ordem de Início dos Serviços” pela **CONTRATANTE**, o veículo deverá ser colocado à disposição no prazo máximo de 24 (vinte e quatro) horas para início dos serviços.

2.6.1. O veículo deverá trabalhar com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como com o comprovante da apólice do seguro.

2.7. O veículo deverá ficar à disposição da **CONTRATANTE** nos prazos e condições previstas no Projeto Básico, Anexo VII, do Edital de Licitação.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



2.8. Deverá haver substituição do veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas.

2.9. O(s) motorista(s) deverão ser legalmente habilitado(s), com carteira(s) de habilitação devidamente atualizada(s) e compatível com a categoria, bem como com os respectivos exames médicos em dia.

2.10.1. O pessoal empregado para a prestação dos serviços objeto desta contratação não terá relação de emprego com a **CONTRATANTE** e desta não poderão demandar quaisquer pagamentos. E, na hipótese de eventual acionamento judicial da **CONTRATANTE**, a contratada ressarcirá toda e qualquer despesa que a **CONTRATANTE** venha a desembolsar em decorrência disto.

2.11. As despesas com combustível, funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos alocados nos serviços, como conserto e troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação e reposição de peças correrão por conta da **CONTRATADA**.

2.12. Fazem parte do presente contratos as demais obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação.

TERCEIRA – DO REGIME DE EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

3.1. Os serviços objeto do presente contrato serão executados pelo regime de preço unitário por rota.

QUARTA – DOS PREÇOS

4.1. Pela execução dos serviços objeto deste Contrato, fará jus a **CONTRATADA** ao recebimento dos seguintes preços: **(copiar proposta vencedora)**.

4.2. As partes atribuem a este Contrato, para efeito de direito, o valor total estimado de R\$ _____
(_____).

4.3. Estão incluídos nos preços todos os custos operacionais, inclusive manutenção dos veículos, combustível, motoristas, e os tributos que eventualmente incidam sobre eles, bem como as demais despesas diretas e indiretas, não cabendo à **CONTRATANTE** nenhum custo adicional.

QUINTA – DO REAJUSTAMENTO

5.1. O preço unitário do presente Contrato será reajustado anualmente, em conformidade com a Lei Federal n.º 10.192/01, e suas alterações, tomando-se por base o **IPCA-Total – Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, do Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE**.

5.2. O preço constante deste Contrato será reajustado após o período de até 10 (dez) Meses, a contar do mês da data limite para a entrega dos envelopes-proposta e dar-se-á com aplicação da fórmula abaixo:

$$PR = P_o \times (IPCA-Total_i / IPCA-Total_o)$$

Sendo:

PR = Preço unitário reajustado;

P_o = Preço unitário inicial;

IPCA-Total = Índice de Preços ao Consumidor Amplo – Índice Geral, publicado pelo IBGE (Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística);

0 = Refere-se ao mês base para o cálculo do reajuste, ou seja, o mês da data da apresentação dos envelopes;

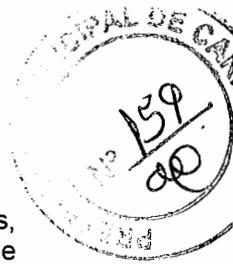
i = Relativo ao mês do reajuste, ou seja, 12 meses contados a partir da data limite para a apresentação dos envelopes.

5.2.1. Na hipótese de sobrevirem fatos imprevisíveis ou previsíveis, porém de consequências incalculáveis, retardadores ou impeditivos da execução do ajustado, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito, ou fato do príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da **CONTRATADA** e a retribuição da **CONTRATANTE** para a justa remuneração dos serviços, poderá ser revisada, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico - financeiro inicial do contrato.

5.2.2. Quaisquer tributos ou encargos legais criados, alterados ou extintos, bem como a superveniência de disposições legais, quando ocorridas após a data de apresentação da proposta, de comprovada repercussão nos preços contratados, implicarão a revisão destes para mais ou menos, conforme o caso.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



5.2.3. Na hipótese de solicitação de revisão, pela **CONTRATADA**, dos preços contratados, esta deverá demonstrar a quebra do equilíbrio econômico-financeiro do contrato, por meio de apresentação de planilha(s) detalhada(s) de custos, acompanhada(s) de documentos que comprovem a procedência do pedido, tais como notícias de jornais e da internet, análise conjunturais e econômicas, bem como dados econômicos que provem e evidenciem o impacto desses aumentos nos preços contratados, documentos que confirmem os fatos alegados, etc., que demonstrem que a contratação tornou-se inviável nas condições inicialmente avençadas em função da ocorrência de álea econômica extraordinária e extracontratual.

5.2.4. A eventual autorização da revisão dos preços contratados será deferida após a análise técnica da **CONTRATANTE**, porém contemplará os serviços realizados a partir da data do protocolo do pedido de revisão no Protocolo Geral da **CONTRATANTE**.

5.2.5. Enquanto eventuais solicitações de revisão de preços estiverem sendo analisadas, a **CONTRATADA** não poderá suspender os serviços e os pagamentos serão realizados ao preço vigente.

5.2.6. A **CONTRATANTE** deverá, quando autorizada a revisão dos preços contratados, lavrar Termo Aditivo com os valores revisados e emitir Nota de Empenho complementar, inclusive para cobertura das diferenças devidas, sem juros e correção monetária, em relação aos serviços realizados após a data do protocolo do pedido de revisão.

5.2.7. Em caso de revisão contratual, o termo inicial do período de nova revisão será a data em que a anterior revisão tiver ocorrido.

SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas referentes ao presente Contrato serão empenhadas e processadas por conta de verba própria do orçamento vigente, devendo onerar a dotação orçamentária do exercício de **201_** no quadro abaixo, e o restante onerar dotação orçamentária do exercício subsequente.

ORGÃO	PROJETO/ATIVIDADE
SECRETARIA DE EDUCAÇÃO	

6.2. Nos exercícios seguintes, as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, consignadas nos respectivos Orçamentos-Programa, ficando a **CONTRATANTE** obrigada a apresentar, no início de cada exercício, a respectiva Nota de Empenho estimativa e, havendo necessidade, emitir Nota de Empenho complementar, respeitada a mesma classificação orçamentária.

SETIMA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

7.1. A **CONTRATANTE** procederá ao pagamento nas seguintes condições:

7.1.1. A **CONTRATADA** deverá enviar à Coordenadoria Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE**, entre o primeiro e o décimo dia do mês subsequente, a nota fiscal correspondente ao mês vencido, para aprovação.

7.1.2. Para a emissão da nota fiscal deverá ser considerada o número de diárias.

7.1.3. A nota fiscal, para que possa ser conferida, deverá ser acompanhada de relatório assinado por um responsável (vide item 7.1 do Projeto Básico) da **CONTRATANTE**.

7.1.4. A Coordenadoria Administrativa e Financeira da **CONTRATANTE** terá 05 (cinco) dias para aprovação.

7.1.5. A nota fiscal não aprovada deverá ser devolvida à **CONTRATADA** para as alterações necessárias.

7.1.6. O pagamento deverá ser efetuado em 10 (dez) dias corridos, fora a dezena, a contar da data de aprovação da nota fiscal pela **CONTRATANTE**.

7.2. A **CONTRATADA** deverá indicar em sua nota fiscal o n.º, nome e endereço de sua Agência Bancária e o n.º da sua conta corrente para o respectivo pagamento.

7.2.1. A **CONTRATANTE** somente efetuará o pagamento dos valores devidos, após comprovação pela **CONTRATADA**, do recolhimento da contribuição previdenciária (INSS), bem como do FGTS. O recolhimento do INSS será efetuado nos termos do artigo 31, da Lei Federal n.º 8.212/91 (alterado pela Lei n.º 9.711/98), e do ISSQN, referente ao objeto da contratação, nos termos de Lei Municipal.



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



OITAVA – DA FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

- 8.1.** A **CONTRATANTE** efetuará a fiscalização dos serviços a qualquer instante, solicitando à **CONTRATADA**, sempre que julgar conveniente, informações do seu andamento, devendo esta prestar os esclarecimentos desejados e comunicar à **CONTRATANTE** quaisquer fatos ou anormalidades que porventura possam prejudicar o bom andamento ou o resultado final dos serviços.
- 8.2.** No desempenho de suas atividades é assegurado à **CONTRATANTE**, órgão fiscalizador, o direito de verificar e de exigir a perfeita execução do presente ajuste em todos os termos e condições.
- 8.3.** A ação ou a omissão, total ou parcial, do órgão fiscalizador, não eximirá a **CONTRATADA** da total responsabilidade de executar os serviços, com toda cautela e boa técnica.
- 8.4.** A fiscalização do estado de conservação e de manutenção do(s) veículo(s) utilizado(s) na prestação dos serviços será feita pela **CONTRATANTE**, que vistoriará os mesmos, sempre que julgar necessário.

NONA - DAS OBRIGAÇÕES DAS PARTES

9.1. A **CONTRATADA** obriga-se a:

- 9.1.1.** apresentar à **CONTRATANTE** cópia do comprovante da sua inscrição cadastral municipal como prestadora de serviços ou como substituta tributária, no prazo máximo de 30 (trinta) dias a partir da assinatura deste instrumento contratual, sob pena de retenção dos pagamentos devidos;
- 9.1.2.** colocar o veículo à disposição da **CONTRATANTE** no prazo máximo de 24 h (vinte e quatro horas) a contar da data de recebimento da "Ordem de Início dos Serviços" expedida pela **CONTRATANTE**;
- 9.1.3.** apresentar o veículo com a respectiva documentação de porte obrigatório, bem como o comprovante de seguro, responsabilizando-se por todas as despesas correspondentes;
- 9.1.4.** responsabilizar-se pelas despesas de funilaria, pintura, serviços de manutenção dos veículos, bem como com a troca de pneus, óleo, lavagem, lubrificação, reposição de peças e despesa de combustível;
- 9.1.5.** promover a organização técnica e administrativa dos serviços, objeto do contrato, de modo a conduzi-los eficaz e eficientemente, de acordo com os documentos e especificações que integram o Edital e seus anexos;
- 9.1.6.** substituir o veículo imediatamente e de forma automática, por outro, nas mesmas condições da contratação inicial, quando em caráter temporário nas situações de acidentes, furtos, roubos, incêndios, manutenções preventivas ou corretivas;
- 9.1.7.** responder por qualquer acidente de trabalho na execução dos serviços, por uso indevido, por danos resultantes de caso fortuito ou de força maior, por qualquer causa de destruição, danificação, defeitos ou incorreções do veículo, de seus funcionários ou de terceiros;
- 9.1.8.** comunicar **IMEDIATAMENTE** à **CONTRATANTE**, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique na execução dos serviços;
- 9.1.9.** paralisar, por determinação da **CONTRATANTE**, qualquer serviço que não esteja sendo executado de acordo com a boa técnica ou que ponha em risco a segurança de pessoas ou bens de terceiros;
- 9.1.10.** responder pelo pagamento dos salários devidos pela mão de obra empregada nos serviços, pelos encargos trabalhistas, fiscais e previdenciários respectivos, e por tudo mais que, como empregadora deva satisfazer, além de ficar sob sua integral responsabilidade a observância das leis trabalhistas, previdenciárias e fiscais, assim como os registros, seguros contra riscos de acidentes do trabalho, impostos e outras providências e obrigações necessárias à execução dos serviços;
- 9.1.11.** arcar com todos os tributos incidentes sobre este contrato devendo efetuar os respectivos pagamentos na forma e nos prazos determinados por lei;
- 9.1.12.** substituir o pessoal cuja presença no local dos serviços for julgada inconveniente pela **CONTRATANTE**;
- 9.1.13.** manter seguro do veículo utilizado na prestação de serviços, contra roubo, incêndio, colisão e terceiros, abrangendo danos materiais e pessoais, inclusive aos ocupantes dos veículos;
- 9.1.14.** pagar as multas que porventura incidirem sobre o veículo;



ESTADO DO CEARÁ PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



- 9.1.15. indicar um preposto devidamente habilitado, com poderes para representá-la em tudo o que se relacionar com os serviços prestados;
- 9.1.16. O veículo deverá trafegar ostentando em local visível, uma placa de identificação com os dizeres "A SERVIÇO DA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO", nos padrões estabelecidos pela municipalidade;
- 9.1.17. responder por eventuais reclamações dos passageiros a respeito dos serviços prestados encaminhadas através da **CONTRATANTE**, devendo se pronunciar a respeito no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar da data do recebimento, esclarecendo as medidas para sanar os problemas apontados;
- 9.1.18. eventualmente poderão ser redefinidos os eventos e os horários de transporte de escolares, de maneira a incorporar novos trajetos aos inicialmente definidos. Poderão ainda, em função de necessidades excepcionais, serem redefinidos novos períodos, em relação aos inicialmente acertados.
- 9.1.19. Fazem parte do presente contratos as demais obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação.

9.2. A **CONTRATANTE** obriga-se a:

- 9.2.1. fornecer à **CONTRATADA** a Ordem de Início dos Serviços;
- 9.2.2. prestar à **CONTRATADA** todos os esclarecimentos operacionais, pertinentes à execução dos serviços;
- 9.2.3. efetuar os pagamentos devidos.
- 9.2.4. Fazem parte do presente contratos as demais obrigações constantes no Termo de Referência – Anexo I do Edital de Licitação.

DÉCIMA - DA SUBCONTRATAÇÃO

10.1 O contratado somente poderá subcontratar os serviços mediante autorização expressa formal do Contratante, ao limite de até 40% (quarenta por cento) do objeto a ser contratado.

DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES

11.1. Salvo a ocorrência de caso fortuito ou de força maior, devidamente justificados e comprovados, o não cumprimento, por parte da **CONTRATADA**, das obrigações assumidas ou a infringência de preceitos legais pertinentes, ensejará a aplicação, segundo a gravidade da falta, nos termos dos artigos 86 e 87, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, das seguintes penalidades:

- 11.1.1. advertência, sempre que for constatada irregularidade de pouca gravidade, para a qual tenha a **CONTRATADA** concorrido diretamente, situação que será registrada no Cadastro de Fornecedores da **CONTRATANTE**;
- 11.1.2. multa de 2% (dois por cento), calculada sobre o global mensal da fatura, por descumprimento da Ordem de Início de Serviço, até o 5º dia, após o que, aplicar-se-á a multa prevista no subitem 11.1.3;
- 11.1.3. multa de 30% (trinta por cento), por inexecução total ou parcial do contrato, calculada sobre o valor total da inadimplência, podendo, ainda, ser rescindido o contrato na forma da lei;
- 11.1.4. suspensão temporária ao direito de licitar com a **CONTRATANTE**, bem como o impedimento de com ele contratar, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, independentemente da aplicação das multas cabíveis;
- 11.1.5. declaração de inidoneidade, na hipótese de prática de atos ilícitos ou falta grave dolosa, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a **CONTRATANTE**, que será concedida sempre que a contratada ressarcir a **CONTRATANTE** dos prejuízos resultantes e após decorrido o prazo de até 5 (cinco) anos.

11.2. As penalidades previstas nesta cláusula têm caráter de sanção administrativa. Consequentemente, a sua aplicação não exige a **CONTRATADA** de reparação de eventuais perdas e danos que seu ato punível venha acarretar à **CONTRATANTE**.

11.3. As multas previstas nesta cláusula, quando aplicadas, serão descontadas dos créditos da **CONTRATADA** ou, ser for o caso, cobradas administrativa ou judicialmente.

11.4. A apresentação de documentação inverossímil ensejará a desclassificação do licitante ou a rescisão do contrato e multa no valor de 30% (trinta por cento) de seu montante, se a contratação já



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



estiver efetivada, bem como a aplicação da penalidade de suspensão temporária ao direito de licitar com a **CONTRATANTE** e o impedimento de com ela contratar pelo prazo de até 05 (cinco) anos, além de declaração de sua inidoneidade, sem prejuízo da comunicação do ocorrido ao Ministério Público.

DÉCIMA SEGUNDA - DOS DOCUMENTOS INTEGRANTES E DA VINCULAÇÃO AO EDITAL E À PROPOSTA

12.1. Integram este Contrato, como se nele estivessem transcritos, o instrumento convocatório da licitação, propostas e ANEXOS. O presente Contrato vincula-se ao ato homologatório da licitação e à Ata da Sessão Pública de Fls. _____ a _____ do Processo Administrativo referenciado.

DÉCIMA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE HABILITAÇÃO E DE QUALIFICAÇÃO

13.1. A **CONTRATADA** obriga-se a manter, durante a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. Constituem motivos para rescisão do presente Contrato as situações referidas nos artigos 77 e 78, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações, a qual será processada nos termos do artigo 79 do mesmo diploma legal.

14.2. Na hipótese de rescisão determinada por ato unilateral e escrita da **CONTRATANTE**, ficarão assegurados à **CONTRATANTE** os direitos elencados no artigo 80, da Lei Federal n.º 8.666/93 e suas alterações.

DÉCIMA QUINTA - DA LICITAÇÃO

15.1. Para a execução dos serviços objeto do presente Contrato, foi realizada licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL** n.º _____/201____, cujos atos encontram-se no Processo Administrativo referenciado, em nome da **CONTRATANTE**.

DÉCIMA SEXTA - DA LEGISLAÇÃO APLICÁVEL

16.1. Aplica-se a este Contrato, e principalmente aos casos omissos, o disposto na Lei Federal n.º 8.666, de 21 de junho de 1993, e suas alterações.

DÉCIMA SÉTIMA - DO RECEBIMENTO

17.1. No recebimento e na aceitação do objeto deste Contrato, serão observadas, no que couber, as disposições contidas nos artigos 73 a 76, da Lei Federal n.º 8.666/93.

DÉCIMA OITAVA - DO FORO

18.1. Para dirimir quaisquer questões oriundas deste Contrato, as partes elegem o foro da Comarca de CARIDADE, excluindo qualquer outro por mais privilegiado que seja. E por estarem, assim, justas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 02 (duas) vias de igual teor e forma.

CARIDADE, ____ de _____ de 20____.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHA 1:

Nome:

R.G. n.º.....

TESTEMUNHA 2:

Nome:

R.G. n.º.....



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



ANEXO VII

PROJETO BÁSICO

OBJETO: CONTRATAÇÃO DOS SERVIÇOS DE LOCAÇÃO DE VEÍCULOS DESTINADOS AO TRANSPORTE ESCOLAR DA REDE DE ENSINO INFANTIL, FUNDAMENTAL, MÉDIO E UNIVERSITÁRIO JUNTO A SECRETARIA DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE CARIDADE-CE, conforme:

1- Condições de Execução

1.1. O Horário de aula será conforme o determinado pela Secretaria de Educação. Devendo a contratada apanhá-los em tempo hábil e levá-los de volta com segurança.

1.2. Os veículos serão do seguinte tipo/especificações:

Veículo tipo "VAN", "ÔNIBUS", "MIRO-ÔNICOS", "KOMB", "TOPIC", conforme a especificação do veículo. O veículo deverá ser mantido em boas condições de uso.

1.3. O preço unitário das rotas deverá incluir o transporte, manutenção, combustível, motoristas devidamente habilitados, tributos e demais despesas diretas e indiretas correlatas.

1.4. Antes do início dos serviços, a empresa deverá submeter os veículos destinados ao atendimento das Ordens de Serviço à vistoria da FISCALIZAÇÃO de CARIDADE, objetivando assegurar se as especificações técnicas dos mesmos atendem ao contrato, para a execução dos serviços de transporte de escolares.

2- Proposta

2.1. Será considerado vencedor o proponente que apresentar **menor preço GLOBAL**.

3- PRAZO

3.1. O presente contrato deverá vigorar pelo prazo de até 31 (trinta e um) de dezembro de 2017, a contar do recebimento da Ordem de Serviço pela empresa contratada, podendo ser prorrogado em conformidade com a Lei 8666/93 e suas alterações.

4- Condições de Pagamento

4.1. A contratada deverá emitir, entre o primeiro e o décimo dia do mês posterior ao mês de execução dos serviços a correspondente nota fiscal;

4.2. Para emissão da nota fiscal deverá ser considerado: valor da diária x quantidades de dias letivos dos serviços prestados em cada mês.

4.3. A fatura não aprovada pela Coordenadoria Administrativa e Financeira da CPL será devolvida à empresa contratada para as alterações necessárias.

4.4. O pagamento deverá ser efetuado em 10 dias fora a dezena a contar da data de aprovação da fatura pela SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.

5.0 DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

5.1. Executar o objeto do Contrato **até 31 de Dezembro de 2017**, de conformidade com as condições e prazos estabelecidos no Pregão, no Termo Contratual e na proposta vencedora do certame;

5.2. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na Lei de Licitações;

5.4. Facilitar a ação da FISCALIZAÇÃO na inspeção dos serviços, prestando, prontamente, os esclarecimentos que forem solicitados pela CONTRATANTE;

5.5. Providenciar a imediata correção das deficiências e/ ou irregularidades apontadas pela Contratante;

5.6. Disponibilizar, a qualquer tempo, toda documentação referente ao pagamento dos tributos, seguros, encargos sociais, trabalhistas e previdenciários relacionados com o objeto do CONTRATO;

5.7. Utilizar profissionais devidamente habilitados, substituindo-os nos casos de impedimentos fortuitos, de maneira que não se prejudiquem o bom andamento e a boa prestação dos serviços;

5.8. Arcar com as despesas de manutenção preventiva e corretiva, conserto de câmaras de ar e pneus, vidros, lavagens, lubrificação e despesas decorrentes de colisão e/ou as ocasionadas por comprovado mau uso ou utilização inadequada do veículo. Cabe também a Contratada revisar, periodicamente, o nível do óleo do motor, nível do reservatório de partida a frio,



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



fluidos e pressão de ar nos pneus. Bem como a despesas com condutor motorista e combustível, bem como arcar com as despesas de seguro automotivo;

5.9. Responsabilizar-se pela condução do veículo com as cautelas normais, munido da documentação correspondente, respeitando a legislação federal, estadual e/ou municipal vigente no país concernente a trânsito;

5.10. Responsabilizar-se, por qualquer, multas por infrações de trânsito ocorridas durante a execução dos serviços;

5.11. Em caso de acidentes, furto ou roubo do veículo, providenciar o imediato registro da ocorrência policial, repassando imediatamente à Contratante informações tais como eventuais testemunhas, número do boletim de ocorrência (B.O.), indicação da autoridade que o lavrou, outros veículos envolvidos, dados de seus condutores, apólices de seguro e informações sobre vítimas, se for o caso. Devendo o mesmo ser substituído no prazo de 24h para não acarretar prejuízo a execução dos serviços;

5.12. A Contratada fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem necessários, a critério da Contratante, respeitando-se os limites previstos na Lei nº 8.666/93 e alterações posteriores, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor do Contrato, facultada a supressão além deste limite mediante acordo entre as partes;

5.13. Executar fielmente os serviços contratados, atendendo aos prazos legais estabelecidos pelos órgãos de controle, responsabilizando-se pela sua qualidade, exatidão e segurança diligenciando no sentido de que os trabalhos sejam conduzidos segundo o melhor preço aplicável e dentro dos parâmetros legais exigíveis;

5.14. Assumir inteira responsabilidade pelas obrigações fiscais decorrentes da execução do presente contrato;

OBSERVAÇÃO: É expressamente proibido ao transportador conduzir pessoas que não alunos, exceto se o aluno precisar de um acompanhante por problemas de saúde o não cumprimento poderá haver motivação para rescisão unilateral do contrato;

5.15. A presente prestação de serviço é intransferível, se o contrato for transferido, poderá ser rescindido unilateralmente.

5.16. Cumprir o trajeto e o itinerário fixado pelo CONTRATANTE;

5.17. Buscar os alunos nos locais determinados pelo CONTRATANTE;

5.18. Tratar com cortesia e urbanidade os alunos transportados, os servidores encarregados da coordenação do transporte e os fiscais do Município;

5.19. Responder direta ou indiretamente por qualquer dano causado ao CONTRATANTE, aos alunos ou a terceiros, por dolo ou culpa;

5.20. Submeter os veículos à vistoria técnica semestral, em órgão ou empresa autorizada pela autoridade de trânsito;

5.21. Manter os veículos sempre limpos, em condições ideais de segurança com os requisitos exigidos pela legislação de trânsito.

5.22. Transportar somente alunos cadastrados e autorizados pela Secretaria de Educação desse Município, ficando sob sua inteira responsabilidade as consequências advindas do não cumprimento desta determinação;

5.23. Responder pela segurança total do transporte, sendo de sua responsabilidade qualquer dano ocorrido com os passageiros durante o percurso;

5.24. As crianças menores de 10 (dez) anos deverão ser transportadas nos bancos traseiros;

5.25. Registro como veículo de passageiros, classificado na categoria aluguel (placas vermelhas);

5.26. Pintura de faixa horizontal na cor amarela, com quarenta centímetros de largura, à meia altura, em toda a extensão das partes laterais e traseira da carroçaria, com o dístico ESCOLAR, padrão Helvética Bold, em preto, com a altura de vinte a trinta centímetros, sendo que, em caso de veículo de carroçaria pintada na cor amarela, as cores aqui indicadas devem ser invertidas;

6.0. DAS OBRIGAÇÕES DOS CONDUTORES:

6.1. Sem prejuízo das obrigações perante o Código Brasileiro de Trânsito, os condutores são obrigados a:

I - Conduzir-se com atenção e urbanidade;

II - Prestar informações e atender reclamações dos alunos ou seus responsáveis;

III - Prestar socorro aos alunos em caso de acidentes ou mal súbito;



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



- IV - Diligenciar a obtenção de transporte para alunos, em caso de interrupção de viagem;
- V - Facilitar o embarque e desembarque dos alunos, em especial àqueles com necessidades especiais;
- VI - Cumprir a obrigatoriedade do cinto de segurança;
- VII - Cumprir a orientação à proibição de fumar no interior dos veículos;
- VIII - Manter a ordem no interior do veículo;
- IX - Não transportar com número acima da lotação máxima permitida por lei;
- X - Usar crachá de identificação em lugar visível aos alunos;
- XI - Não colocar o veículo em movimento com as portas abertas;
- XII - Não permitir a entrada de pessoas não autorizadas (caronas);
- XIII - Portar relação atualizada de cada escolar transportado, contendo nome, data de nascimento e telefone;
- XIV - Notificar ao Secretaria de Educação a relação dos alunos que apresentarem quantidade de faltas acima de 50% do percentual permitido por lei.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



ANEXO VIII – MODELO DE DECLARAÇÕES

ITEM 1) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fazer prova em processo licitatório N.º _____, junto ao Município de CARIDADE, Estado do Ceará, o seguinte: (1) que dá ciência de que cumpre plenamente os requisitos de habilitação constantes do instrumento convocatório; (2) que tem pleno conhecimento de todos os parâmetros e elementos do Edital e dos produtos a serem ofertados no presente certame licitatório; e (3) que sua proposta atende integralmente aos requisitos constantes neste edital.

Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

CARIDADE (CE), de de 20__.

.....
DECLARANTE



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 2) Modelo de Procuração:

DOCUMENTO EXIGIDO NO CREDENCIAMENTO

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: <NOME DA EMPRESA, CNPJ e ENDEREÇO> neste ato representada por seu (titular, sócio, diretor ou representante), Sr.< NOME>, qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG e CPF)

OUTORGADO: <NOME DO CREDENCIADO> qualificação (nacionalidade, estado civil, profissão, RG, CPF e endereço.

PODERES: O outorgante confere ao outorgado(a) pleno e gerais poderes para representá-lo junto ao Município de CARIDADE, podendo o mesmo, assinar propostas, atas, Contratos, entregar durante o procedimento os documentos de credenciamento, amostras, envelopes de proposta de preços e documentos de habilitação, assinar toda a documentação necessária, como também formular ofertas e lances verbais de preços e praticar todos os demais atos pertinentes ao certame em nome da Outorgante que se fizerem necessários ao fiel cumprimento deste mandato, inclusive interpor recursos, ciente de que por força do artigo 675 do Código Civil está obrigado a satisfazer todas as obrigações contraídas pelo outorgado.

..... (CE), de 20__.

Obs: Se particular, deverá ter firma reconhecida em cartório, e ser elaborada em papel timbrado da licitante e assinada por representante legal ou pessoa devidamente autorizada, sendo necessário comprovar os poderes do outorgante para fazer a delegação acima.

.....
OUTORGANTE



**ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE**



MODELOS DE DECLARAÇÕES/PROCURAÇÃO

ITEM 3) Modelo de Declaração:

DOCUMENTO EXIGIDO NA HABILITAÇÃO

DECLARAÇÃO

(NOME E QUALIFICAÇÃO DO FORNECEDOR), DECLARA:

a) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório N.º _____, junto ao Município de CARIDADE, Estado do Ceará, que, em cumprimento ao estabelecido na Lei nº 9.854, de 27/10/1999, publicada no DOU de 28/10/1999, e ao inciso XXXIII, do artigo 70, da Constituição Federal, não emprega menores de 18 (dezoito) anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre, nem emprega menores de 16 (dezesesseis) anos em trabalho algum, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 (quatorze) anos.

b) sob as penas da lei, para todos os fins de direito a que se possa prestar, especialmente para fins de prova em processo licitatório, junto ao Município de CARIDADE, Estado do Ceará, que concorda integralmente com os termos deste edital e seus anexos;

c) que inexistente qualquer fato superveniente impeditivo de nossa habilitação para participar no presente certame licitatório, bem assim que ficamos ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores, nos termos do art. 32, §2º, da Lei n.º 8.666/93. Pelo que, por ser a expressão da verdade, firma a presente, sob as penas da Lei.

CARIDADE(CE), de de 20__.



ESTADO DO CEARÁ
PREFEITURA MUNICIPAL DE CARIDADE



MINUTA DE DECLARAÇÃO DE MICROEMPRESA OU EMPRESA DE PEQUENO PORTE

Ref.: PREGÃO PRESENCIAL Nº ___/2017/FME/PP

....., inscrita no CNPJ no, por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a), portador(a) da Carteira de Identidade nº e do CPF no, DECLARA, para fins do disposto no subitem 6.1 do Edital, sob as sanções administrativas cabíveis e sob as penas da lei, que esta empresa, na presente data, é considerada:

() MICROEMPRESA, conforme Inciso I do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006;

() EMPRESA DE PEQUENO PORTE, conforme Inciso II do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14/12/2006.

Declara ainda que a empresa está excluída das vedações constantes do parágrafo 4º do artigo 3º da Lei Complementar nº 123, de 14 de dezembro de 2006.

.....
(local e data)

.....
(carimbo e assinatura do representante legal)

OBS. Assinalar com um "X" a condição da empresa.

Este formulário deverá ser entregue à Comissão juntamente com os envelopes "A" e "B", pelas empresas que pretenderem se beneficiar nesta licitação do regime diferenciado e favorecido previsto na Lei Complementar nº 123/2006.